



Secretaria de
Cultura e Turismo



PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR SALVADOR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 3682/OC-BR

LPN 005/2020

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA TURÍSTICA

EDITAL-PADRÃO

Processo PR- SECULT – 562/2020

novembro/2020

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL
PARA BENS E SERVIÇOS CORRELATOS**

CONTEÚDO	PÁGINA
PARTE 1 – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO	3
SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES (IAC)	3
SEÇÃO 2 - DADOS DA LICITAÇÃO (DDL)	19
SEÇÃO 3 - FORMULÁRIOS DA PROPOSTA	27
SEÇÃO 4 – PAÍSES ELEGÍVEIS.....	38
SEÇÃO 5 - FRAUDE E CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS	40
PARTE 2 – REQUISITOS DA EXECUÇÃO	45
SEÇÃO 6 - ESCOPO DO FORNECIMENTO OU SERVIÇOS	45
PARTE 3 – CONTRATO	67
SEÇÃO 7 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)	67
SEÇÃO 8 - DADOS DO CONTRATO (DDC)	83
SEÇÃO 9. FORMULÁRIOS DO CONTRATO	99
PARTE 4 – ORÇAMENTO.....	107
SEÇÃO 10 – ORÇAMENTO	107
ANEXO 1 - AVISO DE LICITAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

PARTE 1 – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES (IAC)

CONTEÚDO

A – GERAL	5
1. FONTE DE RECURSOS	5
2. CONCORRENTES ELEGÍVEIS	5
3. BENS E SERVIÇOS ELEGÍVEIS	5
4. CUSTO DA PROPOSTA	6
B - EDITAL	6
5. CONTEÚDO DO EDITAL	6
6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	7
7. ADENDOS AO EDITAL	7
C - PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
8. IDIOMA DA PROPOSTA	8
9. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA	8
10. TERMO DE PROPOSTA	8
11. PREÇOS DA PROPOSTA	8
12. MOEDA DA PROPOSTA	9
13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ELEGIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	9
14. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ELEGIBILIDADE DOS BENS E SERVIÇOS E DE SUA ADEQUAÇÃO AO EDITAL	10
15. GARANTIA DE PROPOSTA	11
16. PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	12
17. FORMA E ASSINATURA DA PROPOSTA	13
D - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
18. ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS	13
19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
20. PROPOSTAS ENTREGUES COM ATRASO	14
21. MODIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROPOSTAS	14
E – ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
22. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONTRATANTE	14

23. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	15
24. ANÁLISE PRELIMINAR.....	15
25. AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
26. PÓS-QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE.....	16
27. COMUNICAÇÃO COM O CONTRATANTE.....	16
F - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	16
28. CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO	16
29. DIREITO DO CONTRATANTE DE ALTERAR AS QUANTIDADES	17
30. DIREITO DO CONTRATANTE DE CANCELAR A LICITAÇÃO	17
31. CARTA DE ACEITAÇÃO	17
32. RECURSOS.....	17
33. ASSINATURA DO CONTRATO	17
34. GARANTIA DE EXECUÇÃO	18
35. FRAUDE E CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS	18

A – GERAL

1. FONTE DE RECURSOS

- 1.1. O Mutuário indicado nos **Dados da Licitação (DDL)** (Seção 2) prevê aplicar parte dos recursos de um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em pagamentos elegíveis relativos ao(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, que está inserida no Projeto definido nos **DDL**. O BID somente efetuará pagamentos quando aprovada por ele a correspondente solicitação do Mutuário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo. A menos que o BID venha a concordar de forma especificamente diferente, nenhuma outra parte, além do Mutuário poderá reivindicar qualquer direito derivado do Contrato de Empréstimo ou ter direito aos recursos do empréstimo.

2. CONCORRENTES ELEGÍVEIS

- 2.1 Esta licitação está aberta a todos os **Concorrentes** oriundos de países elegíveis do BID
- 2.2 O Contrato de Empréstimo veda saques da conta do empréstimo com a finalidade de realizar pagamentos a pessoas ou a entidades, bem como para a importação de equipamentos materiais e serviços, caso seja do conhecimento do BID que tal importação esteja sujeita à restrição imposta por decisão do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.
- 2.3 Nenhum **Concorrente** deve ter conflito de interesses. Se for descoberto que há conflito de interesses, os **Concorrentes** serão desqualificados. Pode-se considerar que **Concorrentes** têm conflito de interesses com uma ou mais partes neste processo de licitação, se:
 - (a) estiverem ou estiveram vinculados a uma empresa ou qualquer de suas afiliadas contratadas pelo **Contratante** para executar serviços de consultoria para a preparação do desenho, especificações e outros documentos a serem usados para a execução dos serviços no âmbito destes Documentos de Licitação; ou
 - (b) apresentarem mais de uma proposta neste processo de licitação, exceto para propostas alternativas permitidas pelas Especificações Técnicas, Seção 6. Contudo, isso não limita a inclusão de subempreiteiros em mais de uma proposta.
- 2.4 Qualquer pessoa física, firma, empresa-matriz ou subsidiária, ou organização constituída ou integrada por qualquer das pessoas designadas como partes contratantes pelo Banco, ou outras Instituições Financeiras Internacionais (IFI) com a qual o Banco tenha firmado acordos assinados relativos ao reconhecimento mútuo de sanções e está sob a declaração de inelegibilidade durante o período de tempo estabelecido pelo Banco de acordo com a Cláusula 35 das IAC, na data de adjudicação do contrato, será desqualificada.

3. BENS E SERVIÇOS ELEGÍVEIS

- 3.1. Todos os Bens/serviços (serviços conexos: decorrentes ao fornecimento dos bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo Contratado em separado) e Serviços a serem fornecidos nos termos do futuro Contrato deverão ter origem em países elegíveis do BID e todas as despesas à conta do Contrato estarão limitadas a tais

bens e serviços.

- 3.2 O país de origem dos Serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os Serviços conforme os critérios de nacionalidade estabelecidos pelo BID. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria. Para as finalidades desta Cláusula, "origem" significa o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos. Os Bens são considerados produzidos quando, através de fabricação, processamento ou montagem substancial da maior parte de seus componentes, resultem em um produto comercialmente reconhecido, substancialmente diferente de seus componentes, em suas características básicas, finalidade ou uso.
- 3.3 Essas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:
- (a) **Uma** pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar nesse país.
 - (b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.
- 3.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.
- 3.5 A origem dos Bens e Serviços Decorrentes não se confunde com a nacionalidade do **Concorrente**.

4. CUSTO DA PROPOSTA

- 4.1 O **Concorrente** arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o **Contratante** não será, de nenhuma forma, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independente do resultado do procedimento licitatório.

B - EDITAL

5. CONTEÚDO DO EDITAL

- 5.1 Os Bens e Serviços objeto de fornecimento, o procedimento licitatório e os termos contratuais a serem cumpridos estão descritos neste Edital, que é composto pelas seguintes Seções:

PARTE 1 – Procedimentos de Licitação

- Seção 1 - Instruções aos Concorrentes (IAC)
- Seção 2 - Dados da Licitação (DDL)
- Seção 3 - Formulários da Proposta
- Seção 4 - Países Elegíveis
- Seção 5 - Fraude e Corrupção e Práticas Proibidas

PARTE 2 – Requisitos do Fornecimento

- Seção 6 - Escopo do Fornecimento

PARTE 3 – Contrato

- Seção 7 - Condições Gerais do Contrato (CGC)
- Seção 8 – Dados do Contrato (DDC)
- Seção 9 - Formulários do Contrato

PARTE 4 – Orçamento

- Seção 10 – Orçamento Base

- 5.2. O **Concorrente** deverá examinar todas as instruções, formulários, termos e especificações contidos no Edital. A falha no fornecimento de informações exigidas será de responsabilidade do **Concorrente** e a proposta que não atender substancialmente às condições previstas no Edital será rejeitada.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 6.1 O **Concorrente** poderá solicitar esclarecimentos a respeito do Edital ao **Contratante**, desde que por escrito (por carta, ou por correio eletrônico) no prazo e no endereço indicados nos **DDL**. O **Contratante** responderá, também por escrito, no prazo indicado nos **DDL**. Cópias da resposta do **Contratante** (incluindo uma explicação sobre as perguntas, sem identificar a fonte), serão fornecidas a todos os interessados que retiraram ou que venham a retirar o Edital.

7. ADENDOS AO EDITAL

- 7.1. A qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, o **Contratante** poderá, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a alguma indagação do **Concorrente**, modificar o Edital por meio de um adendo.
- 7.2. Todos os **Concorrentes** que tenham adquirido ou venham retirar o Edital serão informados, por escrito, sobre o adendo por meio de carta, ou correio eletrônico e a ele estarão sujeitos.
- 7.3 A fim de dar tempo suficiente aos **Concorrentes** para que considerem o adendo na preparação de suas propostas, o **Contratante** poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas.

C - PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

8. IDIOMA DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta, correspondências e impressos deverão ser escritos em português, inclusive o contrato a ser firmado, podendo os documentos complementares e a literatura impressa fornecidos pelos **Concorrentes**, estar em outro idioma, porém, deverão estar acompanhados de tradução para o português sendo que a mesma prevalecerá sobre os originais, principalmente no que se refere à interpretação da proposta.

9. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA

- 9.1. Os documentos, parte da Proposta, deverão estar organizados em 1 (um) envelope, conforme descrito a seguir. O **Concorrente** poderá incluir no envelope da proposta quaisquer informações ou materiais complementares que julgue necessários ao perfeito entendimento da Proposta. A primeira página da proposta deverá conter um índice listando os documentos nela incluídos.

- (a) Termo de Proposta e Planilha de Preço, preenchidos de conformidade com as Cláusulas 10, 11 e 12 das IAC e conforme modelo incluído na Seção 3 do Edital;
- (b) Documentos comprovando a elegibilidade, a habilitação e a qualificação do **Concorrente**, conforme a Cláusula 13 das IAC.
- (c) Documentação que comprove a elegibilidade dos Bens e Serviços e sua adequação ao Edital, de acordo com a Cláusula 14; das IAC, e
- (d) Garantia da Proposta, conforme a Cláusula 15 das IAC.

10. TERMO DE PROPOSTA

- 10.1 O **Concorrente** deverá preencher o Termo de Proposta e a Planilha de Preços apropriada, conforme modelo incluído na Seção 3 do Edital.

11. PREÇOS DA PROPOSTA

- 11.1 O **Concorrente** deverá indicar, na Planilha de Preços, conforme modelo da Seção 3, os preços unitários e totais dos Bens e Serviços que se propõe a fornecer.

- 11.2 Os Preços deverão ser compostos, por item e/ou por lote(s), e incluir, adicionalmente, o Custo dos Serviços Decorrentes, se aplicável. O Preço Total para a execução no Local de Execução/destino Final, inclui todos os impostos, taxas e o preço do transporte doméstico.

- 11.3 O detalhamento da composição do preço que o Concorrente deverá fazer consoante a Subcláusula 11.2 das IAC acima, tem por objetivo facilitar a comparação das propostas pelo **Contratante** e, de maneira alguma, limitará seu direito de contratar em termos diferentes.

11.4 Reajustamento

- (a) **Alternativa A** Nos contratos com previsão de duração de até 1 (um) ano, os preços cotados pelo **Concorrente** deverão ser fixos. Nesse caso, a proposta que incluir reajustamento de preço será considerada inadequada aos termos do Edital e será rejeitada nos termos da Cláusula 24 das IAC.
- (b) **Alternativa B:** Nos contratos com previsão de duração maior do que 1 (um) ano, os

preços poderão estar sujeitos a reajustamento conforme previsto na Cláusula 30 das Condições Gerais do Contrato, CGC. De acordo com a Subcláusula 25.2 das IAC, a aplicação do reajustamento de preços não será considerada na avaliação da proposta.

12. MOEDA DA PROPOSTA

12.1 Os preços das propostas serão cotados em Real.

13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ELEGIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

13.1 Conforme estabelecido na Clausula 9 das IAC, o **Concorrente** deverá fornecer, como parte de sua proposta, documentação que comprove sua elegibilidade, habilitação e qualificação para executar o Contrato, caso sua proposta seja aceita.

13.2 Para os projetos financiados pelo BID, a documentação relativa à elegibilidade do **Concorrente** deverá comprovar, por ocasião da apresentação de sua Proposta, que é originário de país elegível, conforme fixado nas Cláusulas 2 e 3 das IAC.

13.3 Observado o disposto nos **DDL**, a comprovação relativa à habilitação e à qualificação do Concorrente deverá apresentar, como parte integrante da proposta e de forma satisfatória para o **Comprador**, a documentação solicitada a seguir. As provas de regularidade deverão ser apresentadas no original ou em cópias e valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

Para Concorrentes brasileiros ou de origem estrangeira estabelecidos no Brasil:

(a) Habilitação Jurídica:

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (ii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- (iii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

(b) Qualificação Econômico - Financeira:

- (i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca onde se localiza o principal estabelecimento da sociedade;
- (ii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- (iii) Relatório de auditores ou de contadores devidamente registrados no Conselho de Contabilidade, descrevendo a situação econômica e financeira da Empresa relativamente ao último balanço; e
- (iv) Atestados de 02 (duas) instituições financeiras emitidos dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa.

(c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- (ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (iii) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do **Concorrente**, ou outra equivalente na forma da lei. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser acompanhada da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com validade em vigor;
- (iv) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- (v) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

(d) Trabalho de Menores:

- (i) Declaração do Concorrente, conforme o Decreto Federal nº 4.358/2002, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (ver modelo na Seção 3).

Para Concorrentes estrangeiros não estabelecidos no Brasil:

- (a) Comprovação, na data da apresentação das propostas, de que o **Concorrente** é originário de país elegível do BID;
- (b) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem do **Concorrente**, de sua regularidade jurídica;
- (c) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que o **Concorrente** tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato; e
- (d) Declaração de que o **Concorrente** está, ou o compromisso de que, se for o vencedor, estará representado por um agente no Brasil, apto a executar as obrigações contratuais previstas nas Condições Gerais do Contrato - CGC e nas Especificações Técnicas.

Para todos os Concorrentes nacionais e estrangeiros:

- (a) se o **Concorrente** ofertar Bens que não sejam de sua fabricação ou produção, deverá apresentar, em sua versão original, a documento emitido pelo fabricante ou produtor, autorizando-o a fornecer aqueles Bens, de acordo com o modelo constante da Seção 3;
- (b) Documentação evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de execução, dos Serviços ofertados ou do fabricante ou produtor dos Bens ofertados; e
- (c) Capacidade jurídica do representante que, em nome do **Concorrente**, firme a proposta.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ELEGIBILIDADE DOS BENS E SERVIÇOS E DE SUA ADEQUAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 De acordo com a Cláusula 9, o **Concorrente** deverá fornecer, como parte integrante da proposta, documentação comprobatória de elegibilidade dos Bens e Serviços e da respectiva adequação aos termos do Edital.
- 14.2 A documentação deverá comprovar que Bens e Serviços são originários de país elegível do BID. No caso de Bens de origem estrangeira, a comprovação consistirá na indicação do local de origem dos Bens na Planilha de Preços
- 14.3 A comprovação documental de que os Bens e Serviços são adequados aos termos do Edital poderá ser fornecida sob a forma de literatura impressa, de desenhos e de informações, contendo:
- (a) descrição detalhada das principais características técnicas e de desempenho dos Bens;
 - (b) comentário, item por item, sobre as Especificações Técnicas, contidas na Seção 6, demonstrando que a proposta está substancialmente em conformidade com aquelas especificações e, se aplicável, uma lista detalhada dos desvios e exceções.
- 14.4 Com relação ao comentário a que se refere a Subcláusula 14.3 das IAC, o **Concorrente** deverá observar que as Normas Técnicas para a mão de obra, material e equipamento, e referência à marca ou número de catálogo, eventualmente citados nas Especificações Técnicas, são somente descritivos e não restritivos. O **Concorrente**, portanto, poderá substituí-los em sua proposta, desde que demonstre de maneira satisfatória para o **Contratante** que os Bens e Serviços ofertados em sua proposta, são equivalentes ou superiores àqueles descritos nas referidas Especificações Técnicas.

15. GARANTIA DE PROPOSTA

- 15.1 O **Concorrente** deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, em conformidade com a Cláusula 9, Garantia de Proposta conforme especificado nos **DDL**.
- 15.2 A Garantia de Proposta deverá ser no montante especificado nos **DDL** e apresentada em Reais ou em uma moeda livremente conversível e deverá:
- (a) por opção do **Concorrente** consistirá em uma garantia, por meio de uma garantia bancária incondicional emitida por uma instituição bancária ou outros instrumentos de caráter incondicional, pagáveis a vista e em sua primeira solicitação;
 - (b) ser emitida por uma instituição de prestígio escolhida pelo **Concorrente** e localizada em qualquer país elegível. Se a instituição que emitir a garantia estiver localizada fora do Brasil, deverá ter uma instituição financeira correspondente no país do **Contratante** que permita fazer efetiva essa garantia;
 - (c) estar substancialmente de acordo com um dos formulários de Garantia de Proposta incluídos na Seção 3, Formulários da Proposta, ou outro formulário aprovado pelo **Contratante** antes da apresentação da proposta;
 - (d) ser pagável à vista imediatamente após a solicitação escrita do **Contratantes** e forem evidenciadas as condições listadas na Subcláusula 15.5 das IAC;
 - (e) ser apresentada no original; não se aceitarão cópias;
 - (f) permanecer válida por um período de 28 (vinte e oito) dias após o período de validade das propostas, ou sua prorrogação, se for o caso, em conformidade com a Cláusula 16.2 das IAC.

- 15.3 Todas as propostas que não estiverem acompanhadas por uma Garantia substancialmente correspondente ao exigido na Subcláusula 15.1 das IAC serão rejeitadas pelo **Contratante** por não cumprimento.
- 15.4 A Garantia de Proposta dos **Concorrentes** cujas propostas não sejam selecionadas serão devolvidas o mais rápido possível depois que o **Concorrente** vencedor fornecer sua Garantia de Execução do Contrato, em conformidade com a Cláusula 34 das IAC.
- 15.5 A Garantia de Proposta poderá ser executada se:
- (a) um **Concorrente** retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo **Concorrente** no Formulário de Apresentação da Proposta, salvo o estipulado na Subcláusula 16.2 das IAC; ou
 - (b) o **Concorrente** selecionado:
 - (i) não assinar o contrato em conformidade com a Cláusula 33 das IAC;
 - (ii) não fornecer a Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 34 das IAC.
- 15.6 A Garantia de Proposta de uma Joint Venture (JV) deverá ser emitida em nome de JV que apresentar a proposta. Se a JV não estiver legalmente constituída no momento de apresentar a proposta, a Garantia de Proposta deverá estar em nome de todos os futuros participantes, tal como denominados no termo de compromisso mencionado no item 7 do Formulário de Informação sobre o Concorrente, incluído na Seção 3, “Formulários da Proposta”.
- 15.7 Se a Garantia de Proposta **não for exigida nos DDL**, e:
- (a) se o **Concorrente** retirar sua proposta dentro do período de validade da mesma, especificado pelo **Concorrente** no Formulário de Apresentação da Proposta, exceto conforme estabelecido nas IAC 16.2, ou
 - (b) se o **Concorrente** selecionado não assinar o contrato em conformidade com a Cláusula 33 das IAL ou não fornecer a Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 34 das IAC

, o Mutuário pode, caso **assim determinado nos DDL**, declarar o **Concorrente** desqualificado para a adjudicação de um contrato por parte do **Contratante** por um período de tempo, conforme **estabelecido nos DDL**.

16. PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 16.1 As propostas deverão permanecer válidas pelo período estabelecido nos **DDL**. Será rejeitada a proposta que fixe período de validade da garantia da proposta menor do que o exigido.
- 16.2 Em casos excepcionais o **Contratante** poderá, antes de expirado o prazo original de validade da Proposta, solicitar aos **Concorrentes** uma prorrogação específica no prazo de validade, que deverá ser a mínima necessária para concluir a avaliação das propostas, obter aprovações necessárias e adjudicar o objeto do contrato. Neste caso, a solicitação e as respostas serão feitas por escrito (por carta, ou por correio eletrônico). O **Concorrente** poderá recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sem que resulte na execução de sua Garantia de Proposta. É vedado ao **Concorrente** que concordar com a prorrogação, modificar a proposta, devendo providenciar a prorrogação da correspondente

garantia.

- 16.3 Nos contratos com preço fixo, caso o **Contratante** solicite mais de uma extensão do período de validade da Proposta e o **Concorrente** concordar, o preço inicial do Contrato será atualizado pelo índice especificado nos **DDL**. O fator de correção deverá ser aplicado sobre o período entre o último dia do prazo original de validade da Proposta e a data da Carta de Aceitação ao **Concorrente** vencedor.
- 16.4 A Avaliação da Proposta será baseada no preço proposto, desconsiderando-se a correção prevista na Subcláusula 16.3 das IAC.

17. FORMA E ASSINATURA DA PROPOSTA

- 17.1 O **Concorrente** deverá apresentar a proposta em 2 (duas) vias, assinalando claramente "ORIGINAL" ou "CÓPIA", conforme apropriado. Em caso de divergência prevalecerá a que estiver estabelecido no "ORIGINAL".
- 17.2 O original e a cópia da proposta deverão ser impressos com tinta indelével, e deverão ser assinados pelo **Concorrente** ou por pessoa(s) legalmente autorizada(s) a contrair obrigações em seu nome. Todas as páginas da proposta, excetuados impressos não rasurados que acompanhem a proposta, deverão ser sequencialmente numeradas.
- 17.3 Serão rejeitadas as propostas que contenham entrelinhas, emendas ou rasuras.

D - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.1 O **Concorrente** deverá fechar o original e cada cópia da proposta em envelopes separados devidamente identificados como "ORIGINAL" e "CÓPIA". Os envelopes deverão, então, ser colocados e selados fechados em outro envelope externo.
- 18.2 Os envelopes internos e o externo deverão:
- (a) estar fechados, endereçados e identificados conforme indicado nos **DDL**; e
 - (b) conter o nome do projeto, título e número indicados e o enunciado: "NÃO ABRIR ANTES DO DIA _____ ÀS ____ HORAS", a ser preenchido em conformidade com a Seção 2. – **DDL**.
- 18.3 Os envelopes internos deverão, também, indicar o nome e endereço do **Concorrente** para possibilitar sua devolução sem adulterar seu fechamento, no caso de ser declarado "retardatário".
- 18.4 Se o envelope externo não estiver devidamente fechado e identificado em conformidade com as instruções contidas na Subcláusula 18.2 acima, o **Contratante** não assumirá qualquer responsabilidade pelo eventual extravio ou abertura prematura da proposta.

19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 19.1 Serão consideradas e abertas, apenas as propostas recebidas pelo **Contratante** no

endereço conforme especificado na Subcláusula 18.2 das IAC e no prazo e no horário estabelecidos nos **DDL**.

- 19.2 O **Contratante** poderá, a seu critério, adiar a data de recebimento e abertura das propostas, em conformidade com a Cláusula 7 das IAC, caso em que todos os direitos e obrigações do **Contratante** e dos **Concorrentes** estarão sujeitos à nova data, a qual será informada oficialmente aos **Concorrentes** que retiraram o edital, dentro dos prazos estabelecidos.

20. PROPOSTAS ENTREGUES COM ATRASO

- 20.1 As propostas entregues ao **Contratante** após o prazo fixado de conformidade com a Cláusula 19.1 serão rejeitadas e devolvidas ainda fechadas aos respectivos remetentes.

21. MODIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROPOSTAS

- 21.1 O **Concorrente** poderá modificar ou revogar sua proposta após seu encaminhamento, desde que haja, por escrito, um aviso sobre sua modificação ou revogação e que seja recebido pelo **Contratante**, antes do término do prazo de apresentação das propostas.
- 21.2 O aviso da modificação ou revogação da proposta deverá ser encaminhado em envelope fechado e sobrescrito de acordo com as disposições da Subcláusula 18.2(b) das IAC. O aviso de revogação poderá, também, ser encaminhado via fax, porém, seguido de uma confirmação devidamente assinada, devendo ser recebida pelo **Contratante** dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas.
- 21.3 Nenhuma proposta poderá ser modificada ou revogada após o prazo de apresentação das propostas.

E – ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONTRATANTE

- 22.1 O **Contratante** abrirá todas as propostas na presença dos **Concorrentes** ou de seus representantes que compareçam à sessão pública a ser realizada no local, na data e no horário determinados nos **DDL**. Os **Concorrentes** e/ou seus representantes que estiverem presentes à reunião de abertura, deverão assinar a ata da reunião evidenciando sua presença.
- 22.2 Primeiro serão abertos os envelopes indicados como “RETIRADA” e lidos em voz alta e o envelope com a proposta correspondente não será aberto, mas devolvido ao Licitante. Se o envelope de retirada não contiver uma cópia da procuração confirmando a assinatura como a de uma pessoa devidamente autorizada a assinar em nome do **Concorrente**, a referida proposta será aberta. Não será permitida a retirada de nenhuma proposta a menos que a comunicação de retirada pertinente contenha a autorização válida para solicitar a retirada e seja lida em voz alta no ato de abertura das propostas. Em seguida, serão abertos os envelopes denominados “SUBSTITUIÇÃO” e lidos em voz alta, substituindo a proposta correspondente; a proposta substituída não será aberta, mas devolvida ao Licitante. Não será permitida nenhuma substituição a menos que a comunicação de substituição correspondente contenha uma autorização válida para solicitar a substituição

e seja lida em voz alta no ato de abertura das propostas. Os envelopes denominados “MODIFICAÇÃO” serão abertos e lidos em voz alta com a proposta correspondente. Não será permitida nenhuma modificação nas propostas a menos que a comunicação de modificação correspondente contenha a autorização válida para solicitar a modificação e seja lida em voz alta no ato de abertura das propostas. Somente serão considerados na avaliação os envelopes que forem abertos e lidos em voz alta durante a abertura das Propostas.

- 22.3 Da sessão pública será lavrada ata, pelo **Contratante** contendo, no mínimo, os nomes dos **Concorrentes**, as modificações ou revogações, os preços propostos, descontos e a presença e/ou ausência da exigência da Garantia de Proposta. Outros detalhes que o **Contratante** considere apropriados poderão ser anunciados na reunião. Nenhuma proposta deverá ser rejeitada e/ou desclassificada na reunião, com exceção das propostas entregues com atraso, que deverão ser devolvidas aos remetentes, fechadas, em conformidade com a Cláusula 20 das IAC.
- 22.4 As propostas (e as modificações encaminhadas em conformidade com a Subcláusula 21.2 das IAC) que não forem abertas e lidas em voz alta na reunião de abertura não deverão ser consideradas para avaliação, independentemente das circunstâncias. As propostas revogadas serão devolvidas fechadas aos seus remetentes.

23. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 23.1 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o **Contratante** poderá solicitar aos **Concorrentes** os esclarecimentos que julgar necessário. O pedido de esclarecimentos e as respostas serão formulados por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico. Nenhuma modificação nos preços cotados, ou na substância da proposta, será solicitada ou permitida.

24. ANÁLISE PRELIMINAR

- 24.1 O **Contratante** verificará se as propostas estão completas, se há erro de cálculo, se as garantias exigidas foram devidamente apresentadas, se os documentos estão devidamente assinados e se as propostas estão adequadas às exigências do Edital.
- 24.2 Erros aritméticos ou simplesmente numéricos serão retificados da seguinte forma:
- (a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido; e,
 - (b) se houver divergência entre os valores expressos por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores expressos por extenso.
- 24.3 Caso o **Concorrente** não se manifeste de acordo com a correção, sua proposta será rejeitada.
- 24.4 Antes da avaliação detalhada a ser feita, de acordo com a Cláusula 25 das IAC, o **Contratante** determinará a adequação substancial de cada proposta aos termos do Edital. Será considerada substancialmente adequada à proposta que atenda a todos os termos, condições e especificações do Edital, sem ressalvas ou desvios substanciais. Desvios ou ressalvas substanciais são aqueles que afetam de maneira substancial o escopo, a

qualidade, ou o desempenho dos Bens e Serviços, ou que sejam conflitantes com o Edital, restrinjam os direitos do **Contratante** ou as obrigações do **Concorrente**, e cuja retificação prejudicaria injustamente a posição competitiva de outros **Concorrentes** que tenham apresentado propostas adequadas ao Edital.

24.5 A proposta considerada inadequada será rejeitada pelo **Contratante** e não poderá ser alterada posteriormente pelo **Concorrente** com o objetivo de adequá-la aos termos do Edital.

25. AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

25.1 O **Contratante** avaliará e comparará as propostas consideradas adequadas, nos termos da Cláusula 24 das IAC.

25.2 A avaliação de cada proposta excluirá e não levará em consideração qualquer reajuste de preço durante o período de execução do Contrato. O ajuste de preço devido aos descontos oferecidos em conformidade com a Subcláusula 11.4 das IAC será considerado.

25.3 A avaliação da proposta levará em consideração, além do Preço da Proposta, os fatores e critérios especificados nos **DDL**.

26. PÓS-QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

26.1 O **Contratante** determinará, a seu critério, se o **Concorrente** selecionado como o que apresentou a proposta de menor preço avaliado e substancialmente adequada está qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

26.2 Essa determinação será baseada no exame da prova documental das qualificações do **Concorrente** que este apresentar, em conformidade com as Cláusulas 13 e 14 das IAC.

26.3 Uma determinação afirmativa é condição para adjudicação ao **Concorrente**. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da proposta do **Concorrente**, caso em que o **Contratante** passará ao exame do **Concorrente** que apresentou a proposta de menor preço avaliado seguinte, para determinar as respectivas qualificações para executar o contrato de maneira satisfatória.

27. COMUNICAÇÃO COM O CONTRATANTE

27.1 Salvo o disposto na Subcláusula 23.1 das IAC nenhum **Concorrente** poderá comunicar-se com o **Contratante** sobre qualquer assunto relacionado com a licitação, desde a abertura das propostas até a divulgação do resultado e a emissão da Carta de Aceitação.

27.2 Toda tentativa do **Concorrente** no sentido de influenciar o **Contratante** nas decisões relativas à análise e à avaliação das propostas, ou à adjudicação do objeto de Contrato, resultará na rejeição de sua proposta.

F - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

28. CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO

28.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 29 das IAC, o **Contratante** adjudicará o resultado da licitação ao **Concorrente** habilitado e qualificado que apresentar a proposta de menor preço avaliado, substancialmente adequada aos termos do Edital, nos termos da Cláusula 25 das IAC.

29. DIREITO DO CONTRATANTE DE ALTERAR AS QUANTIDADES

29.1 O **Contratante** se reserva o direito de acrescentar ou reduzir a quantidade dos Bens e Serviços descritos no Escopo até o limite especificado nos **DDL**, sem nenhuma mudança nos preços unitários ou outros termos e condições ofertadas pelo **Concorrente** vencedor.

30. DIREITO DO CONTRATANTE DE CANCELAR A LICITAÇÃO

30.1 O **Contratante** se reserva o direito de cancelar a licitação sem que do cancelamento decorra qualquer direito à indenização por parte dos **Concorrentes**.

31. CARTA DE ACEITAÇÃO

31.1 Antes da expiração do período de validade das propostas, o **Contratante** notificará por escrito ao **Concorrente** vencedor que sua Proposta foi aceita.

31.2 Uma vez recebida a Garantia de Execução, de acordo com a Cláusula 34 das IAC, o **Contratante** comunicará aos demais participantes, o resultado final da licitação e restituirá, imediatamente, as suas respectivas garantias de proposta.

31.3 Até que se prepare e celebre um Contrato formal, a carta de aceitação constituirá um Contrato válido.

31.4 Quando da apresentação por parte do **Concorrente** selecionado do Contrato assinado e da garantia de execução de acordo com as IAL Cláusula 35, o **Contratante** notificará imediatamente cada **Concorrente** não selecionado e liberará as respectivas garantias de proposta, conforme as IAC Cláusula 15.4.

32. RECURSOS

32.1 Será facultado interpor recurso à Comissão de Julgamento em quaisquer das etapas do processo de licitação.

32.2 Para o Concorrente que apresentou proposta as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua proposta.

32.3 Os recursos deverão ser registrados no endereço indicado nos **DDL**.

G - CONTRATAÇÃO

33. ASSINATURA DO CONTRATO

33.1 O **Contratante** enviará para assinatura do **Concorrente** que teve sua proposta adjudicada, o Termo de Contrato, conforme modelo constante da Seção 9, devidamente preenchido,

incluindo todos os acordos entre as partes.

33.2 O **Concorrente** que teve sua proposta adjudicada deverá assinar e datar o Contrato e devolvê-lo ao **Contratante** dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, salvo se estabelecido prazo diferente nos **DDL**.

33.3 Não obstante as IAL 33.2 acima, no caso da assinatura do Contrato estiver impedida por quaisquer restrições à exportação para o país do **Comprador**, ou para a utilização dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos, onde essas restrições de exportação surjam de regulamento comercial aplicável a um país que esteja fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços, o **Concorrente** não está obrigado a manter a sua proposta, desde que, entretanto, o **Concorrente** possa demonstrar para a satisfação do **Contratante** e do Banco que a assinatura do contrato não foi impedida por nenhuma falta de diligência da sua parte em atender quaisquer formalidades, incluindo a solicitação de permissões, autorizações e licenças necessárias para a exportação dos produtos/bens, sistemas ou serviços de acordo com os termos do contrato.

34. GARANTIA DE EXECUÇÃO

34.1 Dentro de vinte e oito (28) dias após o recebimento da Carta de Aceitação do Contratante, o Licitante selecionado deverá, se exigido, apresentar a Garantia de Execução do Contrato, em conformidade com as CGC, utilizando para esse propósito o formulário de Garantia de Execução do Contrato incluído na Seção 9, Formulários do Contrato, ou outro formato aceitável ao Comprador. O Contratante notificará imediatamente o nome do Licitante selecionado a todos os Licitantes não favorecidos e lhes devolverá as Garantias de Manutenção da Proposta em conformidade com a Cláusula 15.4 das IAL.

34.2 Se o Licitante selecionado não apresentar a Garantia de Execução do Contrato mencionada anteriormente ou não assinar o Contrato, isto constituirá fundamentação suficiente para anular a adjudicação e tornar objeto de execução a Garantia de Manutenção da Proposta. Em tal caso, o Comprador poderá adjudicar o Contrato ao Licitante com o menor preço avaliado seguinte, cuja proposta se adeque substancialmente, e que tenha sido considerado pelo Comprador como qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

35. FRAUDE E CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS

35.1 O Banco requer o atendimento a sua política relacionada à Fraude e Corrupção e Práticas Proibidas, conforme estabelecido na Seção 5.

SEÇÃO 2 - DADOS DA LICITAÇÃO (DDL)

As disposições a seguir modificam ou complementam as cláusulas correspondentes da Seção 1 – Instruções aos Concorrentes (IAC):

Cláusula das IAC	Complemento ou Modificação
Notas Gerais	<p>(a) Em se tratando de empresas estrangeiras, as mesmas deverão apresentar documentos equivalentes do seu país de origem, devidamente acompanhados da sua tradução para o idioma português falado no Brasil, a qual prevalecerá para qualquer interpretação ou divergência. Na impossibilidade da apresentação de um, ou mais de um dos documentos equivalentes, a empresa estrangeira apresentará justificativa escrita dessa circunstância.</p> <p>(b) Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Licitante corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.</p>
1.1	<p>FONTE DE RECURSOS</p> <p>O Mutuário é: O Município de Salvador</p>
	<p>O Contratante é: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT</p>
	<p>O Projeto é o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR SALVADOR</p>
6.1	<p>ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL</p> <p>A solicitação de esclarecimento sobre o Edital tem que ser recebida até um prazo de 10 (dez) dias corridos antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.</p> <p>Endereço: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador, com sede na Rua Argentina, 341, Comércio - Salvador - Bahia – Brasil (UCP PRODETUR SALVADOR) ou pelo meio eletrônico celprodetur@salvador.ba.gov.br.</p>
	<p>O prazo para o Contratante responder a pedidos de esclarecimento é de até 5 (cinco) dias corridos antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.</p>

Cláusula das IAC	Complemento ou Modificação
	Os esclarecimentos serão disponibilizados aos Concorrentes por meio de mensagem eletrônica, através do endereço: celprodetur@salvador.ba.gov.br , e divulgados no site http://www.prodeturssa.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes .
11.4	<p>REAJUSTAMENTO</p> <p>Na presente licitação é aplicável a alternativa A.</p>
13.3 (b)	<p>Qualificação Econômico-Financeira:</p> <p>Fica acrescido ao item 13.3, alínea “b”, inciso (i) da Seção 1 - IAC:</p> <p>(a) 13.3. (b) (i) (1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.</p> <p>(b) 13.3. (b) (i) (2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;</p> <p>Fica acrescido ao item 13.3, alínea “b”, inciso (ii) inciso (11) da Seção 1 – IAC:</p> <p>13.1 (b) (ii) (2) – Índice de Liquidez</p> <p>A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (IL) maior que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial</p> $IL = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$ <p>Os licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação.</p> <p>O item 13.3, alínea “b”, inciso (iv) da Seção 1 - IAC fica alterado para:</p> <p>(c) 13.3. (b) (iv) atestados de 01 (uma) instituição financeira emitido dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa.</p>

Cláusula das IAC	Complemento ou Modificação
	<p>Para todos os Concorrentes nacionais e estrangeiros:</p> <p>(a) documentação evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de execução, dos Serviços ofertados, e a seguinte (i) Qualificação Técnica:</p> <p>(i)A LICITANTE deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Seção 6 – Escopo do Fornecimento.</p> <p>(ii) Ficará facultado às LICITANTES a apresentação de contratos ou instrumentos hábeis que comprovem o fornecimento e a instalação de solução de conectividade e monitoramento de vias e locais públicos.</p> <p>(iii) Caso os atestados, certidões ou declarações não explicitem com clareza o fornecimento e a instalação de solução de conectividade e monitoramento de vias e locais públicos, estes deverão ser acompanhados do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação. Caso a apresentação dos atestados, certidões ou declarações não sejam suficientes, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.</p> <p>(iv) A LICITANTE deverá comprovar aptidão para execução dos serviços objeto desta licitação, através da apresentação de atestados ou certidões, em nome da LICITANTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu equipamentos e instalações compatíveis com a tecnologia e quantidade a ser contratada.</p> <p>(v) Os responsáveis técnicos da LICITANTE deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico, fornecida pelo CREA, ou atestado, onde se comprove a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da presente licitação.</p> <p>(vi) A LICITANTE deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários profissional engenheiro eletricista e/ou eletrônico, devidamente registrado no CREA.</p> <p>1. Comprovação do vínculo da LICITANTE com os responsáveis técnicos, bem como com os detentores do Acervo Técnico indicados, através da juntada de cópia autenticada da CTPS (página da identificação do empregado e dos dados do contrato de trabalho), no caso de empregado; através da cópia autenticada do Contrato Social ou certidão atualizada da Junta Comercial, no caso de sócio; ou ainda, por meio de cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, no caso de profissional autônomo.</p> <p>(vii)A LICITANTE deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de funcionários, no mínimo, 02 (dois) técnicos certificados nas soluções propostas, locados na cidade de Salvador – BA, para atender as demandas de instalação e possíveis manutenções de garantia dos componentes ofertados para a presente licitação.</p> <p>(viii) A LICITANTE deverá apresentar certificações dos fabricantes de todas as</p>

Cláusula das IAC	Complemento ou Modificação
	<p>soluções propostas.</p> <p>1. As certificações exigidas são as comprovações de que a LICITANTE terá capacidade de fornecer os equipamentos e softwares objetos desta contratação. As certificações solicitadas deverão ser emitidas pelo fabricante que irá fornecer os equipamentos e softwares. A instalação e configuração dos equipamentos e softwares, propostos para a presente licitação, poderá mudar bastante de um fabricante para outro. Portanto, é muito importante que os técnicos e a LICITANTE que venha a ser contratada deva possuir total conhecimento da solução proposta, o que se comprova através das certificações técnicas, tanto da empresa, como dos seus técnicos. Certificações desta natureza são ofertadas regularmente por todos os principais fabricantes de soluções desta natureza, além disto, o profissional certificado será responsável pela capacitação do corpo técnico da GCM, prevista neste Documento Técnico.</p> <p>(ix) A LICITANTE deverá apresentar documento emitido pelo fabricante de câmeras e softwares, que comprove a autorização para venda e suporte técnico na cidade de Salvador – BA. A documentação exigida do fabricante no item acima objetiva garantir que o fabricante reconheça aquela empresa como legítima e apta a fornecer seus equipamentos e prestar o serviço a ser contratado, evitando possíveis discontinuidades da garantia dos equipamentos a serem adquiridos ou por incursões de empresas e técnicos sem o devido conhecimento da solução a ser implantada.</p> <p>(x) A LICITANTE deverá comprovar aptidão e capacidade para instalar a solução do Torre e Poste Inteligentes de Monitoramento Integrado, juntamente com os equipamentos internos, através de atestados de capacidade técnica ou carta do fabricante comprovando possuir capacidade técnica de instalação, manutenção e suporte, além de ter participado de treinamento de instalação, sendo esta última comprovação a ser entregue no ato da assinatura do Contrato.</p> <p>(a) documentação evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de execução, dos Serviços ofertados, e a seguinte (ii) Vistoria FACULTATIVA: Será facultado à LICITANTE realizar vistoria técnica na sede da GCM, onde serão prestadas as informações sobre os serviços e poderão ser observadas todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços pretendidos, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente de que não poderá alegar posteriormente desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias à perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação.</p> <p>A LICITANTE fica ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar à CONTRATANTE quaisquer fatos impeditivos ou retardadores da sua prestação de serviços, ou ainda que venham a gerar ônus à CONTRATANTE.</p> <p>(i) A vistoria deverá ser agendada previamente com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Núcleo de Tecnologia da</p>

Cláusula das IAC	Complemento ou Modificação
	<p>Informação – NTI da GCM, através do telefone (71) 3202-5312.</p> <p>(ii) A vistoria somente poderá ser realizada nos horários de 8h às 17h, em dias de expediente regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da licitação.</p> <p>(iii) A vistoria técnica deverá ser realizada por preposto da LICITANTE, devidamente identificado e autorizado.</p> <p>Na ocasião da vistoria técnica, a LICITANTE poderá apresentar Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelos presentes no Anexo C, para que seja vistado pelo funcionário designado pela GCM.</p> <p>A LICITANTE deverá apresentar tal declaração junto à sua proposta técnica, para fins de habilitação no certame.</p>
15.1	O Concorrente deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, uma Declaração de Manutenção de Proposta, conforme o Formulário de Declaração de Manutenção da Proposta, constante da Seção 3 do edital.
15.2	<p>O item 15.2 fica alterado para a seguinte redação:</p> <p>Será exigida Declaração de Manutenção de Proposta, não sendo exigida a Garantia de proposta financeira.</p>
15.7	Se o Concorrente retirar sua proposta dentro do período de validade da mesma, especificado pelo Concorrente no Formulário de Apresentação da Proposta ou não assinar o contrato em conformidade com a Cláusula 33 das IAL e/ou não fornecer a Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 34 das IAC, restará automaticamente suspensos de nossa elegibilidade à apresentação de proposta para qualquer contratos com o Comprador, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando desde a Notificação pela Contratante.
16.1	<p>PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS</p> <p>O período de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.</p>
16.3	ÍNDICE DE CORREÇÃO - Não Aplicável
18.2	<p>ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS</p> <p>Identificação do Envelope Externo:</p> <p>A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador UCP PRODETUR SALVADOR Att. Comissão Especial de Licitações</p> <p>O endereço para a apresentação das propostas é: Rua da Argentina, Comércio, nº 341, CEP 40.301-011, Salvador - Bahia – Brasil</p>

Cláusula das IAC	Complemento ou Modificação
	<p>Projeto “Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR SALVADOR”.</p> <p>Proposta para aquisição de solução de monitoramento para melhoria da segurança turística</p> <p>Edital da LPN Nº 005/2020 “NÃO ABRIR ANTES DE 29/12/2020 AS 10:00 HORAS”.</p>
19.1	<p>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</p> <p>O prazo para a apresentação de propostas é até às 17:00 horas do dia 28 de dezembro de 2019, na Sede da Secretaria da SECULT.</p>
22.1	<p>ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONTRATANTE</p> <p>22.1.1 - As propostas deverão ser entregues até o dia 28/12/2020, às 17:00 hs, na Sede da Secretaria da SECULT.</p> <p>22.1.2 - A sessão pública de abertura será realizada as 10:00 horas do dia 29/12/2020 por meio de videoconferência, a ser realizada através de link a ser informado por meio de comunicado circular no dia da abertura dos envelopes.</p> <p>22.1.3 As propostas serão abertas às 10:00 horas do dia 29/12/2020.</p> <p>22.1.4 O licitante fica responsável pelas informações relativas ao endereço eletrônico, confirmação de recebimento de mensagens, incluindo a verificação em spam.</p>
25.3	<p>AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS</p> <p>A avaliação da proposta levará em consideração, além do Preço da Proposta, os fatores e critérios seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> Menor preço avaliado; Pleno atendimento às Especificações Técnicas contidas na Seção 6 – Escopo dos Serviços, e O cumprimento das IAC 13. Documentos comprobatórios da elegibilidade, habilitação e qualificação do Concorrente, inclusive aqueles referentes evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de execução dos Serviços listada no item 13 desta DDL. Documentação comprobatória da elegibilidade dos bens e serviços decorrentes.
29.1	<p>DIREITO DO CONTRATANTE DE ALTERAR AS QUANTIDADES</p> <p>O limite para acrescentar ou reduzir quantidades de Serviços deste Edital é de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

Cláusula das IAC	Complemento ou Modificação
32.3	<p>RECURSOS</p> <p>O prazo para interpor recurso será de 05 (cinco) dias úteis, após data de publicação do resultado da licitação.</p> <p>Os recursos deverão ser registrados no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador.</p>
33.2	<p>ASSINATURA DO CONTRATO</p> <p>O prazo para enviar o Contrato assinado para o Contratante é de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.</p> <p>Fica acrescido ao item 33.2:</p> <p>i. Para fins de assinatura do Contrato a Licitante deverá comprovar a Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013).</p> <p>ii. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários interessados que estejam declarados inidôneos, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93.</p> <p>iii. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:</p> <p>a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93).</p> <p>b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93).</p> <p>c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93).</p> <p>É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea (b) deste item na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.</p> <p>Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93).</p> <p>Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação.</p> <p>Não poderão participar, direta ou indiretamente, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional</p>

Cláusula das IAC	Complemento ou Modificação
	ou legal.

SEÇÃO 3 - FORMULÁRIOS DA PROPOSTA

CONTEÚDO

1. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE O CONCORRENTE	28
2. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DA JOINT VENTURE (JV)	29
3. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	30
4. FORMULÁRIO PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS	32
5. FORMULÁRIO DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA (GARANTIA BANCÁRIA)	34
6. FORMULÁRIO DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA (FIANÇA) .ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
7. FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR	36

1. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE O CONCORRENTE

[O **Concorrente** deverá preencher este formulário de acordo com as instruções seguintes. Não será permitida nenhuma alteração a este formulário nem se aceitarão substitutos.]

Data: [indicar a data (dia, mês e ano) da apresentação da Proposta]

LPN N°: [indicar o número do processo de licitação]

Página _____ de _____ páginas

1. Nome legal do Concorrente [indicar o nome legal do Concorrente]
2. Se for uma <i>Joint Venture (JV)</i> , o nome legal de cada membro: [indicar o nome legal de cada membro]
3. País onde está efetivamente registrado o Concorrente ou País onde pretende se constituir ou incorporar [indicar o país de efetiva ou pretendida constituição ou incorporação]
4. Ano de registro do Concorrente : [ano de constituição ou incorporação do Concorrente]
5. Endereço oficial do Concorrente no país onde está registrado: [indicar o endereço oficial do Concorrente no país onde está constituído ou incorporado]
6. Informação do Representante autorizado do Concorrente : Nome: [indicar o nome do representante autorizado] Endereço: [indicar o endereço do representante autorizado] Nº de telefone e fax: [indicar os números de telefone e fax do representante autorizado] E-mail: [indicar o endereço de correio eletrônico do representante autorizado]
7. Anexamos cópias dos seguintes documentos originais: [marcar os quadros dos documentos originais em anexo] Artigo de Incorporação ou Registro indicada no parágrafo 1 anterior, em conformidade com a Cláusula 13 das IAC. No caso de uma JV, Termo de Compromisso de formar uma JV, ou o Contrato de JV. Se for uma entidade governamental do País do Contratante, documentação que estabeleça sua autonomia jurídica e financeira e o cumprimento das leis comerciais.

2. FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS MEMBROS DA JOINT VENTURE (JV)

[O **Concorrente** deverá completar este formulário de acordo com as instruções indicadas a seguir]

Data: [Indicar a data (dia, mês e ano) da apresentação da Proposta]

LPN Nº: [indicar o número do processo de licitação]

Página ____ de ____ páginas

1. Nome legal do Concorrente [indicar o nome legal do Concorrente]
2. Nome legal da JV [indicar o nome legal da JV]
3. País de registro da JV [indicar o nome do País de registro da JV]
4. Ano de registro da JV: [indicar o ano de registro da JV]
5. Endereço oficial da JV no País onde está registrada: [indicar o endereço oficial da JV no país onde está registrada]
6. Informação sobre o Representante Autorizado da JV Nome: [indicar o nome do representante autorizado da JV] Endereço: [indicar o endereço do representante autorizado da JV] Números de telefone e fax: [indicar os números de telefone e fax do representante autorizado da JV] E-mail: [indicar o endereço de correio eletrônico do representante autorizado da JV]
7. Cópias em anexo de documentos originais de: <i>[marcar os quadros dos documentos em anexo]</i> Artigos de Incorporação ou Registro da empresa, em conformidade com a Cláusula 13 das IAC. Se for uma entidade governamental do País do Contratante, documentação que estabeleça sua autonomia jurídica e financeira e o cumprimento das leis comerciais.

3. FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

[O **Concorrente** preencherá este formulário de acordo com as instruções indicadas. Não serão permitidas alterações a este formulário nem aceitas substituições.]

Data: [Indicar a data (dia, mês e ano) da Apresentação da Proposta]

LPN Nº: [indicar o número do processo de licitação]

Alternativa Nº [indicar o número de identificação se for uma proposta alternativa]

Para: [nome completo e endereço do Comprador]

Nós, abaixo assinados, declaramos que:

(a) Examinamos e não fazemos objeção alguma aos documentos de licitação, inclusive Adendos de Nº [indicar o número e a data de emissão de cada adendo];

(b) Propomos fornecer os seguintes Bens e Serviços em conformidade com os Documentos de Licitação e de acordo com o Cronograma de Entregas estabelecido no Escopo do Fornecimento: e nos comprometemos a que estes Bens e Serviços sejam originários de países membros do Banco: [indicar uma breve descrição dos Bens e Serviços];

(c) O preço total de nossa Proposta, excluindo qualquer desconto oferecido no item (d) a seguir é: [indicar o preço total da proposta por extenso e em números, indicando as quantias e respectivas moedas];

(d) Os descontos oferecidos e a metodologia para sua aplicação são:

Indicar: () Aplicável ou () Não Aplicável (Lote único)

Descontos. Se nossa proposta for aceita, os seguintes descontos serão aplicáveis: [detalhar cada desconto oferecido e o item específico no Escopo do Fornecimento ao qual se aplica o desconto].

Metodologia de Aplicação dos Descontos. Os descontos serão aplicados de acordo com a seguinte metodologia: [Detalhar a metodologia que será aplicada aos descontos];

(e) Nossa proposta se manterá vigente pelo período estabelecido na Subcláusula 16.1 das IAC, a partir da data limite fixada para a apresentação das propostas em conformidade com a Subcláusula 19.1 das IAC; esta proposta nos obrigará e poderá ser aceita em qualquer momento antes da expiração deste período;

(f) Se nossa proposta for aceita, nos comprometemos a obter uma Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 35 das IAC e Cláusula 7 das CGC;

(g) Nós, os abaixo assinados, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores necessários para executar qualquer parte do contrato, temos nacionalidade de Países Elegíveis [indicar a nacionalidade do **Concorrente**, inclusive a de todos os membros que compreendem o **Concorrente**, se o **Concorrente** for uma JV];

(h) Não temos conflito de interesses em conformidade com a Subcláusula 2.3 das IAC;

(i) Nossa empresa, suas afiliadas ou subsidiárias, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores para executar qualquer parte do contrato, não foram declarados inelegíveis pelo Banco, no âmbito das leis do País do Contratante ou regulamentos oficiais, em conformidade com a Subcláusula 2.4 das IAC;

(j) Não temos nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

(k) Usaremos os nossos melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações.

(l) Comprometemo-nos que dentro do processo de licitação (e no caso de resultar adjudicatários, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do cliente.

(m) As seguintes comissões, gratificações ou honorários foram pagos ou serão pagos com relação ao processo desta licitação ou execução do Contrato: [indicar o nome completo de cada Beneficiário, seu endereço completo, a razão pela qual foi paga cada comissão ou gratificação e a quantia e moeda de cada comissão ou gratificação]

Nome do Beneficiário	Endereço	Razão	Valor

(Se não foram nem serão pagos, indicar “nenhum”).

(n) Entendemos que esta proposta, junto com sua devida aceitação por escrito incluída na carta de aceitação, constituirá uma obrigação contratual entre nós, até que o Contrato formal seja preparado e assinado pelas partes;

(o) Entendemos que não estão obrigados a aceitar a proposta de menor preço avaliado nem nenhuma outra proposta que recebam.

Assinatura: [indicar a assinatura da pessoa cujo nome completo e capacidade jurídica estão indicados]

Na qualidade de [indicar a capacidade jurídica da pessoa que assina o Formulário de Apresentação da Proposta]

Nome: [indicar o nome completo da pessoa que assina o Formulário de Apresentação da Proposta]

Devidamente autorizado para assinar a proposta em nome de: [indicar o nome completo do **Concorrente**]

No dia _____ de _____ de _____ [indicar a data da assinatura]

4. FORMULÁRIO PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Concorrente: [indicar]		
Concorrência – LPN Nº: [indicar]	Lote Nº: [indicar]	Página: ____ de ____

Nº (1)	DESCRIÇÃO (2)	PAÍS DE ORIGEM (3)	UNID. (4)	QUANT. (5)	PREÇO UNITÁRIO (Real – R\$) (6)	PREÇO TOTAL (Real – R\$) (7) = (5) x (6)
BENS						
01	Appliance de videomonitoramento		Unidade	02		
02	Licença adicional por câmera		Unidade	60		
03	Licença para leitura de placas de veículos (LPR)		Unidade	05		
04	Licença para reconhecimento facial (FR)		Unidade	05		
05	Appliance de analíticos de vídeo (LPR e FR)		Unidade	01		
06	Estação de monitoramento de vídeo		Unidade	15		
07	Ponto de captação de imagem – Câmera móvel		Unidade	30		
08	Ponto de captação de imagem – Câmera fixa com IR		Unidade	90		
09	Ponto de captação de imagem – Câmera fixa dome		Unidade	40		
10	Disco SATA para servidor CFTV		Unidade	20		
11	Equipamento rádio base – PTMP		Unidade	15		
12	Equipamento rádio terminal – PTMP		Unidade	50		
13	Equipamento rádio PTP – Tipo I		Unidade	40		
14	Equipamento rádio PTP – Tipo II		Unidade	10		
15	Torre inteligente de monitoramento integrado		Unidade	03		
16	Poste inteligente de monitoramento integrado		Unidade	06		
17	Rack principal de monitoramento integrado		Unidade	02		
18	Ponto de rede categoria 6		Serviço	175		
22	Solução completa de videowall		Unidade	01		
23	Switch core		Unidade	02		
24	Switch PoE		Unidade	04		
26	Solução de gestão de eventos		Unidade	01		
27	Switch de acesso		Unidade	50		
28	Módulo SFP		Unidade	30		
29	Nobreak 720 VA		Unidade	50		
30	Nobreak 1.400 VA		Unidade	20		

Nº (1)	DESCRIÇÃO (2)	PAÍS DE ORIGEM (3)	UNID. (4)	QUANT. (5)	PREÇO UNITÁRIO (Real – R\$) (6)	PREÇO TOTAL (Real – R\$) (7) = (5) x (6)
31	Caixa hermética com acessórios		Unidade	50		
32	Rack outdoor para poste		Unidade	10		
33	Rack de parede		Unidade	05		
(8)	PREÇO TOTAL OS BENS					
SERVIÇOS DECORRENTES						
	Plano de projeto com o cronograma das atividades		Serviço	01		
19	Serviço de lançamento de cabo óptico		Metro	2.500		
20	Serviço de lançamento de infraestrutura predial		Serviço	50		
21	Serviço de lançamento de infraestrutura externa subterrânea		Metro	500		
25	Ponto elétrico		Serviço	60		
34	Serviço de instalação de ponto monitorado		Serviço	50		
35	Serviço de instalação de câmera adicional		Serviço	20		
36	Serviço de instalação de rádio PTP (enlace/par de rádios)		Serviço	22		
37	Serviço de instalação de rádio PTMP adicional		Serviço	50		
38	Serviço de instalação de rádio base (até 02 setores)		Serviço	10		
(9)	PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS DECORRENTES					
(10)	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (Transferir este valor para o Formulário de Apresentação Proposta)					

1.1. Na proposta de preços fornecida pela LICITANTE, já deverão estar computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento da solução, objeto desta contratação, bem como já deverão estar incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

1.2. Todos os itens de hardware e seus acessórios, a serem fornecidos pela Licitante, deverão ser novos, para primeiro uso.

1.3. Todas as licenças dos softwares, a serem fornecidas pela Licitante, deverão ser fornecidas na modalidade de licenciamento perpétuo e o devido suporte técnico, incluindo todas as atualizações disponíveis, deverá ser prestado pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Assinatura do Concorrente: _____

5. FORMULÁRIO DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA
Não aplicável

6. FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

[Papel timbrado ou código de identificação SWIFT do Concorrente que emite a declaração]

[O Concorrente, deverá completar este formulário de acordo com as instruções indicadas entre colchetes]

Data: [indique a data]

Nome do Contrato: [indique o nome]

Número da Licitação: [Indique o número]

À: _____

Nós, os abaixo assinados, declaramos que:

1. Entendemos que, de acordo com suas condições, as propostas deverão estar respaldadas por uma Declaração de Manutenção da Proposta.

2. Aceitamos que automaticamente seremos declarados inelegíveis para participar de qualquer licitação para contrato com o Contratante por um período de 02 (dois) anos contado a partir da notificação pela Contratante se violarmos nossa(s) obrigação (ões) de acordo com as condições da Proposta, seja porque:

(a) retirarmos nossa Proposta durante o período de validade por nós estabelecido na Carta de Apresentação da Proposta (“o Período de Validade da Proposta”); ou qualquer extensão do mesmo por nós fornecida; ou

(b) havendo sido notificados pelo Contratante da aceitação de nossa Proposta, dentro do período de validade da mesma, (i) não assinarmos ou recusarmos a assinar o Contrato, se assim for solicitado, ou (ii) não fornecermos ou recusarmos a fornecer a Garantia de Execução, em conformidade com as IAC.

3. Entendemos que esta Declaração de Manutenção da Proposta expirará, caso não sejamos o Concorrente selecionado, quando ocorrer o primeiro dos seguintes acontecimentos: (i) recebermos uma cópia de sua comunicação informando que não fomos o Concorrente selecionado; ou (ii) houver transcorrido 28 (vinte e oito) dias depois do prazo de validade da nossa Proposta.

4. Entendemos que se formos uma PCA, a Declaração de Manutenção da Proposta deverá estar em nome da PCA que apresenta a Proposta. Se a PCA não houver sido legalmente constituída no momento de apresentação da Proposta, a Declaração de Manutenção da Proposta deverá estar em nome de todos os membros futuros tal como se enumeram na Carta de Intenção mencionada na Subcláusula 16.8 das IAC.

Assinatura: [assinatura do representante autorizado]. Em nome de [indique o cargo]

Nome: [indique o nome]

Devidamente autorizado para assinar a Proposta por e em nome de: *[indique o nome da*

entidade autoriza]

Datada de [indique o dia] dia de [indique o mês] de [indique o ano].

o Feador procederá imediatamente a pagar ao Contratante até o valor da quantia acima indicada quando receber a primeira solicitação por escrito do Contratante, sem que o Contratante tenha que sustentar sua demanda, desde que o Contratante estabeleça em sua demanda que esta é motivada pela ocorrência de qualquer dos eventos descritos anteriormente, especificando o que ocorreu.

O Feador concorda que sua obrigação permanecerá vigente e terá pleno efeito inclusive até 28 (vinte e oito) dias depois da data de expiração do Período de Validade da Proposta tal como estabelecido pelo Mandante no Formulário de Apresentação da Proposta ou qualquer extensão desse período fornecida pelo mesmo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mandante e o Feador celebram a presente fiança em seus respectivos nomes no dia ____ de _____ de 20____.

Mandante: _____
Carimbo Oficial (onde apropriado)

Feador: _____

(Assinatura)
(Nome e cargo)

(Assinatura)
(Nome e cargo)

7. FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[Local e data]

Ao [Indicar o Contratante]

Ref: LPN nº [indicar]

Eu (Nós) [inserir nome completo], representante(s) legal(is) da empresa [nome do Concorrente], interessado em participar da licitação em referência, declaro(amos), sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6544, de 22/11/89 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666, de 21/06/93, a [Inserir nome do Concorrente] encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

[Nome e assinatura do Representante legal]
(com carimbo da Empresa)

8. FORMULÁRIO DA AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE

[O **Concorrente** solicitará ao Fabricante que preencha este formulário de acordo com as instruções indicadas. Esta carta de autorização deverá estar escrita em papel timbrado do Fabricante e assinada pela pessoa devidamente autorizada para assinar documentos que comprometam o Fabricante. O **Concorrente** deverá incluí-lo em sua proposta, se assim for estabelecido nos **DDL**.]

Data: [indicar a data (dia, mês e ano) de apresentação da proposta]

LPN Nº: [indicar o número do processo de licitação]

Alternativa Nº: [indicar o Nº de identificação se esta for uma proposta para uma alternativa]

Para: [indicar o nome completo do Comprador]

CONSIDERANDO QUE:

[nome completo do fabricante], como fabricante oficial de [indique o nome dos bens fabricados], com fábricas localizadas em [indique o endereço completo das fábricas], mediante o presente instrumento autoriza [indicar o nome e endereço do **Concorrente**] a apresentar uma proposta com o único propósito de fornecer os seguintes Bens de fabricação nossa [nome e breve descrição dos bens] e posteriormente negociar e assinar o Contrato.

Por este meio estendemos nosso aval e plena garantia, conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais do Contrato, a respeito dos bens oferecidos pela firma antes mencionada.

Assinatura: [assinatura do(s) representante(s) autorizado(s) do Fabricante]

Nome: [indicar o nome completo dos representantes autorizados do Fabricante]

Cargo: [indicar cargo]

Devidamente autorizado para assinar esta Autorização em nome de: *[nome completo do **Concorrente**]*

_____ de _____ de 200__ *[data da assinatura]*

SEÇÃO 4 – PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Fornecimento de Bens, Obras e Serviços em Aquisições Financiadas pelo Banco

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países não Mutuários:

(ii) Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Noruega, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

(a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz os seguintes requisitos:

- (i) é cidadã de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar nesse país.

(b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma JV e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são

substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

SEÇÃO 5 - FRAUDE E CORRUPÇÃO / PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ¹ todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de

1. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou

uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

PARTE 2 – REQUISITOS DA EXECUÇÃO

SEÇÃO 6 - ESCOPO DOS FORNECIMENTO

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação, em lote único, de empresa especializada para fornecimento e instalação de solução de conectividade e monitoramento de vias e locais públicos, através de pontos de captação de imagem com modernas tecnologias que permitam a análise inteligente das imagens, detecção de comportamentos inusuais e que permitam a tomada de decisões rápida, preventiva ou corretiva da Administração Pública e seus instrumentos de proteção da população e visitantes da cidade de Salvador – BA. O objeto inclui, ainda, a ativação dos elementos descritos, instalação, suporte e assistência técnica, no âmbito da Guarda Civil Municipal – GCM, de acordo com as condições e especificações constantes neste Documento Técnico.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A cidade de Salvador, primeira capital brasileira, possui população estimada de 2,85 milhões de habitantes, conforme site do IBGE (2018), e recebeu, apenas no verão de 2019, aproximadamente 3,7 milhões de turistas que puderam explorar o potencial e beleza históricos, culturais e culinários, além das festas populares, como o Carnaval, que dão pleno destaque à cidade e ao seu povo hospitaleiro.
- 2.2. Esta tamanha recepção é motivo de orgulho, mas traz grande responsabilidade para a cidade, que precisa acompanhar, de forma intensiva e inteligente, os impactos que o aumento de pessoas circulantes na cidade traz nos aspectos de preservação do patrimônio público e histórico, gestão de ocorrências de problemas, fluidez de espaços, entre outros.
- 2.3. O uso de modernas tecnologias de captação de imagem prevendo o uso de inteligência artificial e das modernas ferramentas de uso de imagens é atualmente cada vez mais utilizada de forma a permitir a tomada de decisão e disparo de ações preventivas e corretivas que transmitem não apenas a sensação de segurança, como o acompanhamento efetivo e redução de índices de problemas.
- 2.4. Esta tecnologia se torna não apenas um elemento de segurança, mas sim um grande observatório do comportamento humano, que em seu aspecto mais amplo, pode apoiar e embasar a tomada de decisões que buscam a contínua melhoria das políticas públicas, tão importantes para o bem-estar de nossa população.
- 2.5. Além destas políticas, a preocupação com a preservação de nosso patrimônio histórico, a receptividade e organização de nosso potencial turístico são alvo constante de melhorias, visto a vocação que Salvador possui para grandes eventos culturais e populares, e o retorno econômico que isso traz para a cidade.
- 2.6. Desta forma, o objeto desta contratação busca implantar um projeto completo, eficiente e modular de sistema de monitoramento por captação de imagens e inteligência analítica para profissionalização, mecanização e otimização de observação que permitam a ação

preventiva, corretiva e investigativa dos pontos definidos pela equipe do PRODETUR Salvador – Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador.

- 2.7. Juntamente com estes pontos foram definidas e levantadas as tecnologias de hospedagem e conectividade para transmissão das imagens destes equipamentos. Complementando a solução, estão contemplados sistemas de monitoramento, gravação e ferramentas de análise de vídeo e de banco de dados que permitem o uso efetivo e eficaz do sistema, possibilitando melhor controle sobre o patrimônio público por meio de monitoramento contínuo e respondendo com efetividade às demandas dos gestores para que se aprimore o acompanhamento a que se destina.

3. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

- 3.1. A solução proposta é composta por diversos sistemas e componentes, que funcionam de forma interligada e coordenada. Todo o gerenciamento dos periféricos (rádios, câmeras, softwares, dentre outros) é executado de forma síncrona e integrada, a ser fornecido pela LICITANTE vencedora do certame, possuindo uma gama de periféricos compatíveis.
- 3.2. Diante da natureza do seu próprio funcionamento, a divisão em lotes ou itens por subsistema torna-se inviável tecnicamente, pois não há como prever a perfeita integração entre os itens listados no fornecimento.
- 3.3. O objeto do certame em tela não consiste na mera revenda, mas abarcaria também o fornecimento de equipamentos, peças e software, além da prestação de serviços específicos de configuração e instalação, impossibilitando sua divisão.
- 3.4. A garantia também impede que um sistema seja dividido em lotes ou itens, pois os equipamentos de rede lógica interferem diretamente no funcionamento do todo, sendo imprescindível que apenas uma empresa arque com a responsabilidade do perfeito funcionamento de TODA a solução.
- 3.5. Desta forma, torna-se imperativo o agrupamento em um ÚNICO LOTE de todos os elementos necessários para a perfeita instalação e orquestração da solução de conectividade e monitoramento de vias e locais públicos.

4. PREMISSAS DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução de Monitoramento Integrada será composta de:
- 4.1.1. Central de Monitoramento, Gravação e Inteligência Analítica Aplicada;
 - 4.1.2. Solução de Conectividade de Rede;
 - 4.1.3. Solução de Captação de Imagens com Totens e Posteamo exclusivos;
 - 4.1.4. Solução de Gestão de Eventos com correlação de informações, acompanhamento estatístico e georreferenciado e monitoramento de grandes eventos.
- 4.2. A solução de Monitoramento Integrada deverá ser centralizada e integrada com todas as soluções, sendo monitoradas através da Central de Monitoramento, Gravação e Inteligência Analítica Aplicada.
- 4.3. A solução de monitoramento integrada visa à captura e gravação de imagens, em alta qualidade comprovada, não sendo permitidas imagens de baixa qualidade como amostragem para recursos como reconhecimento de placas e reconhecimento facial, a fim

de viabilizar o uso dos recursos pelo maior tempo possível, obtendo qualidade e eficácia em seu uso, respeitando, assim, o investimento público que estará sendo realizado.

4.4. Para as áreas definidas pelo PRODETUR, foram definidos recursos mínimos dos equipamentos e pórticos especificados neste Documento Técnico, a fim de viabilizar o seguinte:

4.4.1. O uso de conectividade sem fio (rádios profissionais), que se interligará à rede existente de fibra óptica e operacional na cidade de Salvador, evitando perfurações e agilizando a disponibilização das ferramentas de monitoramento na cidade. Os requisitos de alcance, capacidade de transmissão e demais características foram definidos de forma a obter a melhor performance diante da diversidade de cenários, relevo e obstáculos inerentes à cidade de Salvador;

4.4.2. Os requisitos das câmeras foram definidos de forma a obter a melhor performance na captação de imagem dos pontos definidos. Nesta definição, os aspectos de lente, alcance, abrangência, resolução, lentes, recursos de iluminação e tratamento de imagens nos diferentes cenários de luz, além dos aspectos físicos de resistência, entradas de alarme e áudio e recursos embarcados buscam viabilizar a melhor identificação de pessoas e veículos, aliado a recursos de inteligência artificial que possibilitam a identificação automática de alarmes que ultrapassam a capacidade humana de acompanhamento das imagens e tornam viável atingir os objetivos pretendidos;

4.4.3. A centralização dos recursos de monitoramento, gravação e inteligência analítica trazem características espelhadas nas melhores tecnologias atuais de sistemas de videomonitoramento, com uso racional de equipamentos e armazenamento, e, ainda, permitem o uso otimizado de recursos de inteligência artificial, como o reconhecimento facial e de placas de veículos, que não precisam estar disponíveis ao mesmo tempo em todos os pontos de captação de imagens. Apesar do sistema de monitoramento integrado prever o uso de destes recursos de inteligência em todos os pontos, a Administração Pública pauta-se pelo correto e melhor uso do recurso público. Portanto, estes recursos licenciados poderão ser adquiridos por demanda e poderão ser utilizados em qualquer ponto de captação de imagem, com possibilidade de troca de câmeras, respeitada a quantidade de licenças adquiridas, sem intervenção física no local. Isso permitirá o uso inteligente destas ferramentas e a melhor aplicação dos recursos públicos;

4.4.4. O objeto desta contratação define a instalação de pontos de captação de imagem em locais públicos e, muitas vezes, muito próximos do litoral e de áreas de grande concentração de pessoas. Em uma cidade litorânea, como Salvador, a convivência com a maresia é fator de preocupação no ponto de vista de proteção dos equipamentos adquiridos e do uso responsável do dinheiro público. Desta forma, foram definidos para esta solução requisitos de torres e posteamento que garantem o correto acondicionamento dos equipamentos, a identificação visual da presença de monitoramento local, o uso de ligas não metálicas e de materiais de alta resistência contra o possível efeito de maresia e de ações de vandalismo. Todas as características de alimentação e proteção elétrica, acesso à rede de conectividade sem fio e acesso dos equipamentos para as equipes de manutenção também estão previstas;

4.4.5. Por fim, a solução de Gestão de Eventos busca correlacionar a quantidade de informações geradas por horas de vídeo gravados, os alarmes gerados por analíticos de vídeo, os dados coletados pelos recursos de reconhecimento facial e de placas de veículos, informações disponíveis, coletadas ou espontâneas de fontes oficiais da Prefeitura ou de redes sociais e internet para apoiar o monitoramento integrado de

grandes eventos, gerar estatísticas, explorar recursos atuais de georreferenciamento, apoiando o melhor planejamento, a geração de ações preventivas e corretivas, além de apoiar buscas e investigações, tornando o investimento público em pontos de captação de imagem em políticas efetivas e eficazes de entrega de bem-estar à população e visitantes de Salvador.

- 4.5. A gravação deverá ser efetuada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 4.6. A solução de Monitoramento Integrada a ser instalada deverá possuir capacidade de armazenar as imagens de todas as câmeras em sua resolução máxima por, no mínimo, 30 (trinta) dias, prevendo resolução full HD, previsão de 18 (dezoito) horas de movimentação/dia e média de movimentação e 15 fps (frames por segundo).
- 4.7. Caberá à CONTRATANTE a disponibilização da rede atual de fibra ótica nos locais definidos no levantamento realizado pelo PRODETUR, visando prover links de comunicação que serão responsáveis por garantir a conectividade da estrutura contratada de rádios à Central de Monitoramento e Gravação. Também será de responsabilidade da CONTRATANTE a liberação de pontos elétricos para alimentação dos pontos de captação de imagens necessários ao perfeito funcionamento da solução integrada de monitoramento.

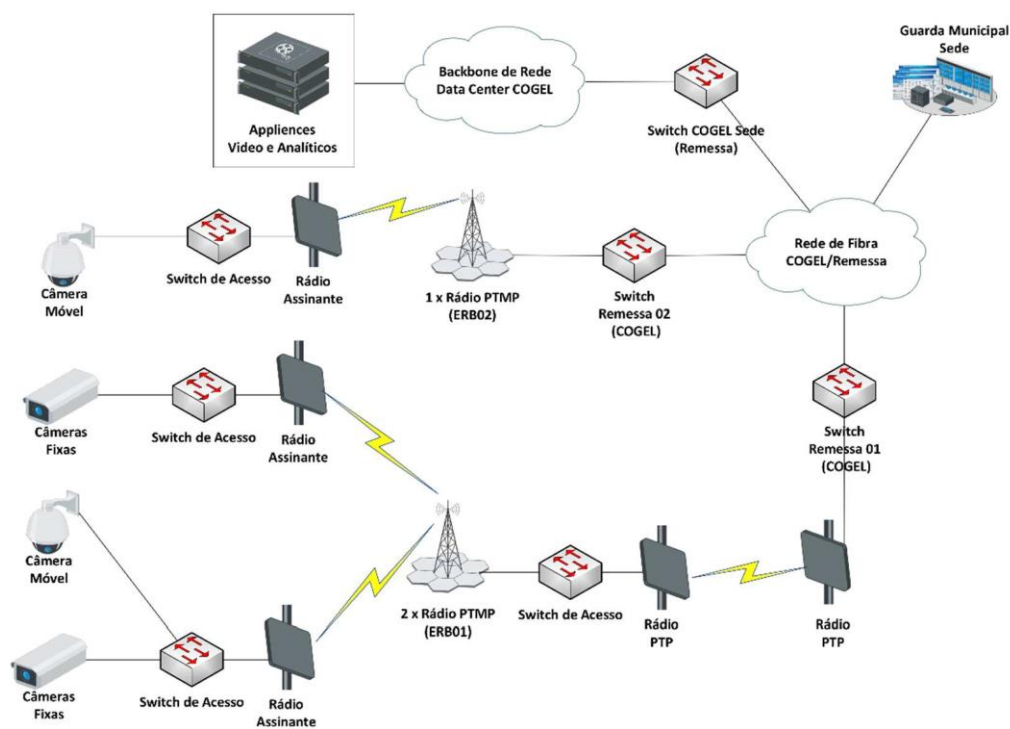


Figura 1 – Topologia Ilustrativa do Projeto

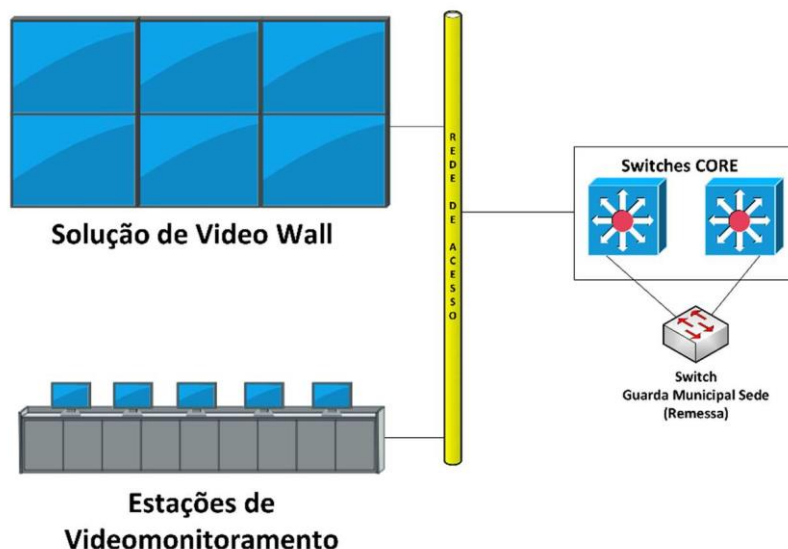


Figura 2 – Central de Videomonitoramento na sede da Guarda Civil Municipal

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. O objeto contratado incluirá a disponibilização de direito e garantias de atualização do produto, mediante fornecimento de todas as versões, releases e patches de correção liberadas pelo fabricante; atualizações de documentação; notificações de atualizações críticas; acesso ao sistema de gerenciamento; base de conhecimento; manuais e fóruns, durante toda a vigência do Contrato.
- 5.2. Segue abaixo listagem resumida dos itens a serem adquiridos pela Administração Municipal. As especificações técnicas detalhadas de todos os itens constam no Anexo A desta Seção 6 – Escopo dos Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Appliance de videomonitoramento	Unidade	02
02	Licença adicional por câmera	Unidade	60
03	Licença para leitura de placas de veículos (LPR)	Unidade	05
04	Licença para reconhecimento facial (FR)	Unidade	05
05	Appliance de analíticos de vídeo (LPR e FR)	Unidade	01
06	Estação de monitoramento de vídeo	Unidade	15
07	Ponto de captação de imagem – Câmera móvel	Unidade	30
08	Ponto de captação de imagem – Câmera fixa com IR	Unidade	90
09	Ponto de captação de imagem – Câmera fixa dome	Unidade	40
10	Disco SATA para servidor CFTV	Unidade	20
11	Equipamento rádio base – PTMP	Unidade	15
12	Equipamento rádio terminal – PTMP	Unidade	50
13	Equipamento rádio PTP – Tipo I	Unidade	40
14	Equipamento rádio PTP – Tipo II	Unidade	10
15	Torre inteligente de monitoramento integrado	Unidade	03
16	Poste inteligente de monitoramento integrado	Unidade	06
17	Rack principal de monitoramento integrado	Unidade	02
18	Ponto de rede categoria 6	Serviço	175
19	Serviço de lançamento de cabo óptico	Metro	2.500
20	Serviço de lançamento de infraestrutura predial	Serviço	50
21	Serviço de lançamento de infraestrutura externa subterrânea	Metro	500
22	Solução completa de videowall	Unidade	01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
23	Switch core	Unidade	02
24	Switch PoE	Unidade	04
25	Ponto elétrico	Serviço	60
26	Solução de gestão de eventos	Unidade	01
27	Switch de acesso	Unidade	50
28	Módulo SFP	Unidade	30
29	Nobreak 720 VA	Unidade	50
30	Nobreak 1.400 VA	Unidade	20
31	Caixa hermética com acessórios	Unidade	50
32	Rack outdoor para poste	Unidade	10
33	Rack de parede	Unidade	05
34	Serviço de instalação de ponto monitorado	Serviço	50
35	Serviço de instalação de câmera adicional	Serviço	20
36	Serviço de instalação de rádio PTP (enlace/par de rádios)	Serviço	22
37	Serviço de instalação de rádio PTMP adicional	Serviço	50
38	Serviço de instalação de rádio base (até 02 setores)	Serviço	10

6. PRAZOS DE GARANTIA E SERVIÇOS

- 6.1. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos e acessórios deverá ser de **36 (trinta e seis) meses**, e ser fornecida pelos seus respectivos fabricantes, iniciando-se a partir da data de ativação (instalação e configuração) dos referidos equipamentos pela CONTRATADA.
- 6.2. O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser de **12 (doze) meses**.
- 6.3. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia dos respectivos fabricantes, enquanto perdurar o Contrato.
- 6.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e todas as configurações dos equipamentos em até **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do Contrato, iniciando, neste momento, a Garantia e Suporte Técnico dos objetos desta contratação.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte, atendendo de forma presencial, on-line e por telefone, na sede da Guarda Civil Municipal – GCM, na cidade de Salvador – BA.
- 7.2. Os serviços de instalação dos equipamentos e acessórios, objeto desta contratação, serão efetuados na sede da GCM, assim como em diversos pontos da cidade de Salvador, locais estes a serem definidos pelo corpo técnico do órgão.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/INSPEÇÃO E TESTES

- 8.1. Os produtos serão recebidos pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da GCM ou por Comissão de Recebimento de Bens do órgão, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta, exceto feriados, na sede do órgão sito à Avenida General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – BA, CEP: 40.355-015.
- 8.2. No ato da entrega, a GCM emitirá o Termo de Recebimento Provisório, relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal apresentada.

8.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pela equipe técnica da GCM, e constará das seguintes fases:

8.3.1. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas pela CONTRATANTE e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

8.3.2. Colocação do produto em funcionamento.

8.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas neste Documento Técnico e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a GCM emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas Condições de Recebimento.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado com a CONTRATADA vencedora, sendo realizado de acordo com a seguinte forma:

9.1.1. Os faturamentos e pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço emitida;

9.1.2. Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento;

9.1.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA.

9.2. Por ocasião do(s) pagamento(s), será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Previdência Social (INSS), ao FGTS, Débitos Trabalhistas (CNDT), tributos federais, estaduais, municipais e demais obrigações que venham a ser criadas durante a execução do Contrato, o que poderá ser fornecido pela CONTRATADA ou checado pela CONTRATANTE, através de consulta “on-line” ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou aos sítios relativos à cada comprovante, quando houver. No caso de irregularidade, a CONTRATADA será notificada quando lhe será concedido prazo para regularização validação dos documentos, sob pena de rescisão do Contrato.

9.3. Constatando qualquer divergência ou irregularidade, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA ou comunicada a sua divergência em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Desta forma, a CONTRATANTE efetuará o pagamento quando da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. Qualquer atraso, por parte da CONTRATADA, ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, que gere encargos e/ou multas referentes ao recolhimento dos tributos, a CONTRATADA arcará com tais despesas (encargos e multas), uma vez que a CONTRATANTE é substituto tributário.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, houver pendência referente ao fornecimento realizado em desacordo com as disposições contratuais e em desacordo com as Ordens de Fornecimento de Bens emitidas. Após a

- regularização, será reaberto o prazo para efetuar o pagamento sem qualquer incidência de juros e multa.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 9.7. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas poderá ser suspenso em caso de descumprimento de qualquer das obrigações pela CONTRATADA, as quais, se não sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias, poderá motivar sanções e penalidades para a CONTRATADA.
- 9.8. Não há óbice para o pagamento total (100%) de cada item do escopo de fornecimento de forma independente, visto que existe valor unitário específico para cada um dos itens.
- 9.9. O pagamento deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
ITEM	EVENTO	DATA	PERCENTUAL A PAGAR
01	Assinatura do Contrato	Dia X	0% (ZERO)
02	Reunião Inicial – Plano de Inserção	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
03	A partir da nota de empenho e a autorização de fornecimento	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
04	Entrega do plano de projeto com o cronograma das atividades	D ₂ + 15	5% do valor dos produtos entregues
05	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos	D ₂ + 75 dias	75% do valor dos produtos entregues
06	Instalação da solução, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Serviços	D ₂ + 150 dias	20% do valor dos produtos entregues

ANEXO A

ITEM 01 – APPLIANCE DE VIDEOMONITORAMENTO

1. Características Gerais

1.1. Fornecimento, instalação e configuração de appliance de videomonitoramento licenciado para 50 (cinquenta) câmeras com as seguintes características:

1.1.1. Totalmente aderente às especificações técnicas abaixo descritas;

1.1.2. Deverá permitir a configuração para operação em ambiente redundante;

1.1.3. Deverá permitir que sejam configuradas para utilização no sistema das câmeras IP propostas nesta contratação;

1.1.4. Deverá suportar a análise inteligente de vídeo nas imagens recebidas de todas as câmeras configuradas com, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- Detecção de movimento;
- Detecção de câmera obstruída;
- Detecção de cenário alterado;

1.1.5. Deverá permitir 36 (trinta e seis) meses de atualizações.

2. Características do Hardware

2.1. Appliance para gerência e gravação de câmeras de segurança IPs, desenvolvido especificamente para função de servidor de rede. Não serão aceitos equipamentos adaptados ou desenvolvidos para outras finalidades.

2.2. Deverá possuir gabinete tipo rack, padrão 19" (dezenove polegadas), com altura máxima de 2 U's (Rack Unit), entregue com trilhos e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas).

2.3. O equipamento cotado deverá estar em linha de produção, no momento da licitação, sendo possível consultar o site do fabricante para verificação das especificações técnicas.

2.4. O appliance deverá possuir características técnicas de processamento e memória de modo a realizar a gerência e gravação de até 100 (cem) câmeras ao mesmo tempo, sem qualquer problema de travamento ou perda de imagens.

2.5. O appliance deverá ser baseado em plataforma Xeon, operando com clock real de, no mínimo, 2.1 GHz, cache de 8 MB, com, no mínimo, 08 (oito) cores / 16 (dezesesseis) threads.

2.6. O appliance deverá possuir, no mínimo, 16 GB de memória RAM, distribuídos em 02 (dois) pentes de 8 GB ECC UDIMM de mesmo tamanho, de modo a possibilitar o processamento das câmeras sem qualquer problema ou dificuldade.

2.7. Deverá suportar memória do tipo DDR4 ECC UDIMM @ 2400 MT/s ECC, expansível até 64 GB.

2.8. Deverá possuir saída para monitor VGA.

2.9. Deverá possuir 02 (duas) unidades de estado sólido de, no mínimo, 240 GB, SATA, 6 Gb/s, onde deverá ser instalado o sistema operacional e o aplicativo.

2.10. Deverá suportar, no mínimo, 80 TB, divididos em unidades de disco com, no mínimo, 10 TB. Deverão ser designados para carga de trabalho de videovigilância e operação de gravação em tempo integral.

2.11. Os discos instalados deverão ser específicos para instalação em gravadores de vigilância, com as especificidades de tais equipamentos (maior tempo de gravação do que leitura), possuindo velocidade e demais características totalmente compatíveis com a gravação das imagens de todas as câmeras.

- 2.12. Deverá ser compatível com os HDs (item 10) especificados neste Anexo.
- 2.13. Não serão aceitos equipamentos com discos rígidos de uso comum para computadores, não fabricados e com características específicas para gravadores de videomonitoramento, conforme informação do fabricante dos HDDs.
- 2.14. Deverá possibilitar a configuração dos discos para uso em RAID tipo 0, 1, 5, 10, 50 e 60.
- 2.15. Os discos dos equipamentos já deverão estar devidamente instalados e configurados com RAID 5.
- 2.16. O appliance deverá possuir instaladas, pelo menos, 02 (duas) interfaces padrão IEEE 802.3 de rede 10/100/1000 Mbps com conector RJ-45.
- 2.17. O equipamento deverá suportar slots sobressalentes para expansão futura.
- 2.18. Deverá possuir faixa de tensão de entrada de 100 V a 240 V (automático) a 60 Hz, com fonte interna ao equipamento. Não serão aceitos equipamentos que operem em tensão de entrada em 12 V ou 24 V.
- 2.19. Deverá possuir fonte de alimentação redundante. Uma fonte deverá assumir o suprimento de energia de todas as funcionalidades do equipamento, no caso de falha da outra fonte.
- 2.20. O equipamento deverá possuir ventiladores internos originais do equipamento, necessários para a perfeita refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima.
- 2.21. Cada equipamento deverá possuir capacidade mínima de 08 (oito) gavetas do tipo hot swap para HDs.
- 2.22. Deverá possuir sistema operacional Windows Enterprise 10 IoT ou superior, já gravado e totalmente compatível com o equipamento e com o software VMS (Video Management System). A CONTRATADA deverá fornecer a respectiva licença de uso definitiva do software de sistema operacional.
- 2.23. Deverá possuir bloqueio ao inserir dispositivos físicos externos.
- 2.24. Deverá possuir bloqueio ao instalar novos aplicativos.
- 2.25. Deverá permitir criptografia dos discos.
- 2.26. Deverá possuir boot seguro.
- 2.27. Deverá permitir autenticação de múltiplos fatores ao fazer logon no servidor.
- 2.28. Deverá prover controle de atualização do Windows de forma remota e com horário agendado em modo avançado.
- 2.29. Deverá permitir modo de leitura de pastas e arquivos somente, sem permitir escrita ou modificação, nem a exclusão de arquivos.

- 2.30. O sistema operacional deverá sempre carregar aplicativos padrão autorizados ao logon, controlado pelo administrador de rede.

- 2.31. A garantia mínima total deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, on-site, disponibilizada pelo fabricante do equipamento.
- 2.32. Deverá ser anexada documentação técnica detalhada oficial do fabricante, contemplado todos os requisitos solicitados.
- 2.33. Deverá ser indicado o site do fabricante dos produtos propostos.

3. Características do Software VMS
 - 3.1. Deverá ser uma solução de software de nível corporativo altamente escalável e modular.
 - 3.2. Deverá ter uma arquitetura aberta, suportando integração com aplicações de terceiros.
 - 3.3. Deverá possuir extensões 64 bits com capacidade aprimorada.
 - 3.4. Deverá ter uma arquitetura / design orientada a objetos.
 - 3.5. Deverá possuir a capacidade de integrar um número ilimitado de servidores de vídeo em uma rede unificada, com cada servidor capaz de se comunicar com os outros servidores da rede.

Vídeos e eventos de qualquer servidor deverão ser transparentes e visíveis de outros e para outros servidores.

3.6. Deverá suportar o banco de dados PostgreSQL.

3.7. Deverá permitir que um número ilimitado de sites e câmeras apareçam como um único site para o usuário final.

3.8. Deverá permitir que um número ilimitado de servidores, estações de trabalho, câmeras e contas de usuários sejam configurados em uma implementação corporativa lógica, com uma única interface gráfica de usuário (GUI).

3.9. Deverá ter a capacidade de visualizar e gravar vídeo de câmeras analógicas, através de codificadores IP, e câmeras IP.

3.10. Deverá ter a capacidade de suportar fluxos simultâneos da mesma câmera IP, caso a câmera suporte múltiplos fluxos. Cada fluxo poderá ser atribuído para gravação, visualização e detecção de movimento.

3.11. Deverá permitir uma arquitetura distribuída do banco de dados de configuração do sistema. Cada servidor de vídeo poderá armazenar uma cópia local do banco de dados de configuração do sistema para adicionar um nível de redundância integrada.

3.12. Deverá suportar uma solução para failover nativo dos servidores de vídeo. O sistema deverá ter a capacidade de ser configurado de forma que, se um dos servidores de vídeo falhar, o servidor de failover automaticamente assume a gravação das câmeras do servidor que falhou.

3.13. Deverá operar sobre os seguintes sistemas operacionais Windows:

3.13.1. Windows 7 Home Premium SP1;

3.13.2. Windows 7 Professional SP1;

3.13.3. Windows 7 Enterprise SP1;

3.13.4. Windows 7 Ultimate SP1;

3.13.5. Windows 8.1;

3.13.6. Windows 8.1 Pro;

3.13.7. Windows 8.1 Enterprise;

3.13.8. Windows 10 Home;

3.13.9. Windows 10 Pro;

3.13.10. Windows 10 Enterprise;

3.13.11. Windows Server 2008 Standard R2 SP1;

3.13.12. Windows Server 2012 R2 Foundation;

3.13.13. Windows Server 2012 R2 Essentials;

3.13.14. Windows Server 2012 R2 Standard;

3.13.15. Windows Server 2012 R2 Datacenter;

3.13.16. Windows Server 2016 Essentials;

3.13.17. Windows Server 2016 Standard;

3.13.18. Windows Server 2016 Datacenter.

3.14. Deverá suportar as seguintes plataformas de virtualização:

3.14.1. VMware ESX / ESXi 4.x, ESXi 5.1, ESXi 5.5, ESXi 6.0 e ESXi 6.5;

3.14.2. Microsoft Hyper-V (Windows Server 2012 R2 ou 2016).

3.15. Deverá operar em sistemas operacionais da família Linux.

3.16. O backend do VMS deverá operar como um programa Daemon no Linux ou serviço do Windows.

3.17. Deverá suportar as ferramentas básicas de diagnóstico do Windows.

3.18. Deverá se recuperar quando uma conexão de rede for perdida e, em seguida, deverá ser restaurado sem o auxílio de um operador.

- 3.19. Deverá suportar atualização de uma versão para outra sem que o usuário tenha que desinstalar a versão anterior.
- 3.20. Deverá suportar as seguintes formas de armazenamento para vídeo e áudio:
- 3.20.1. Interno ou externo IDE/PATA (configurações RAID – opcional);
 - 3.20.2. Parallel SCSI;
 - 3.20.3. Serial attached SCSI (SAS) / NL-SAS;
 - 3.20.4. iSCSI;
 - 3.20.5. SATA;
 - 3.20.6. Solid-State Drive (SSD);
 - 3.20.7. Storage Area Network (SAN);
 - 3.20.8. Network Attached Server (NAS);
 - 3.20.9. Windows supported tape backup.
- 3.21. Deverá suportar a recuperação de vídeos utilizando a gravação de borda (SD cards).
- 3.22. Deverá suportar os seguintes tipos de instalação de software em um único computador:
- 3.22.1. Servidor de vídeo (server);
 - 3.22.2. Estação de operador (client).
- 3.23. Todos os tipos de instalação de software deverão estar disponíveis no mesmo pacote de instalação.
- 3.24. Deverá funcionar como um serviço do Windows sem GUI.
- 3.25. Deverá possuir um utilitário de monitoramento com uma interface gráfica de usuário em execução no servidor, que deverá permitir que os usuários administradores iniciem / interrompam / reiniciem o serviço, iniciem o aplicativo cliente e colem informações sobre solução de problemas.
- 3.26. Os tipos de instalação do software Operator Workstation e Video Server deverão ser independentes uns dos outros e poderão ser executados simultaneamente em um único servidor ou em vários servidores (separados).
- 3.27. Não deverá requerer um servidor de administração dedicado. O VMS deverá permitir alterações na configuração do sistema a partir de qualquer servidor de vídeo ou estação de trabalho cliente na rede de segurança.
- 3.28. Deverá fornecer um assistente de configuração para ajudar a configurar o sistema durante o processo de instalação inicial.
- 3.29. Deverá possuir uma ferramenta Gerenciador de Dispositivos IP com o recurso de “detecção automática de IP” para pesquisar na rede dispositivos IP conectados e adicioná-los facilmente à configuração do sistema.
- 3.30. Deverá possuir um recurso para poder configurar câmeras em lotes de até 100 (cem) câmeras, ao mesmo tempo, com atribuição automática de endereços IP (para configuração rápida de grandes sistemas).
- 3.31. Deverá possuir a capacidade de adicionar coordenadas geográficas nas configurações do objeto da câmera.
- 3.32. Deverá possuir a capacidade de configurar individualmente cada objeto no sistema (dispositivos de captura de vídeo, câmeras, sensores, relés, desktops, monitores, dentre outros).
- 3.33. Deverá possuir a capacidade de endereçar cada objeto com nomes exclusivos que possam ser alterados a qualquer momento.
- 3.34. Deverá permitir opção para fazer backup de toda a configuração do sistema para um único arquivo (XML ou SQL).
- 3.35. Os servidores deverão ter a capacidade de trabalhar em conjunto com servidores em sites diferentes, de modo que vários sites apareçam para o usuário como um único sistema. Os usuários deverão ter a capacidade de alternar entre sites sem precisar alterar endereços IP, configurações ou repetir o processo de login.

- 3.36. O VMS deverá fornecer uma ferramenta para extrair logs, dados do banco de dados e outras informações necessárias para suporte sem encerrar o aplicativo.
- 3.37. Deverá suportar até 03 (três) fluxos de uma única câmera (diferentes fluxos poderão ser usados para visualização, gravação e detecção de movimento).
- 3.38. Deverá suportar todos os principais fornecedores de câmeras através de integração via API.
- 3.39. Deverá suportar os principais formatos de compressão de vídeo: H.264, H.265, MJPEG, MPEG4 e MxPEG.
- 3.40. Deverá suportar dispositivos IP compatíveis com o Fórum de Interface de Vídeo de Rede Aberta (ONVIF).
- 3.41. Deverá suportar drivers RTSP genéricos para obter vídeo de um dispositivo IP que suporte o protocolo RTSP.
- 3.42. Deverá suportar drivers HTTP genéricos para obter vídeo de um dispositivo IP que suporte o protocolo HTTP.
- 3.43. Deverá possuir módulo RTSP Server que fornecerá a capacidade de enviar fluxos de vídeo ao vivo e arquivados, através do protocolo RTSP para solicitar clientes.
- 3.44. O módulo deverá transmitir vídeo H.264, através de RTP / RTSP, de qualquer câmera no sistema sem recompressão (a câmera deverá fornecer o fluxo no formato H.264).
- 3.45. Deverá suportar fluxos de vídeo diretamente de câmeras IP e câmeras analógicas conectadas através de codificadores IP.
- 3.46. Deverá ter a capacidade de ser configurado para gravar continuamente, em movimento, em uma programação ou em um evento.
- 3.47. Deverá suportar todas as resoluções de vídeo, taxas de quadros e taxas de bits suportadas pelo fabricante da câmera IP.
- 3.48. A resolução, taxa de quadros e taxa de bits de cada câmera poderão ser definidas independentemente de outras câmeras no sistema, e a alteração dessas configurações não deverá afetar as configurações de gravação e exibição das outras câmeras.
- 3.49. O VMS deverá ter a capacidade de gravar vídeo de câmeras analógicas (através de codificadores de IP) e câmeras IP no mesmo servidor.
- 3.50. Deverá ter a capacidade de proteger a gravação de cada câmera com uma senha.
- 3.51. Deverá ter a capacidade de gravar 1,3 Gbps de vídeo por servidor, caso as especificações do servidor recomendadas forem atendidas.
- 3.52. Deverá ter a capacidade de gravar usando um fluxo de câmera separado daquele que está sendo usado para visualização, caso a câmera usada suporte múltiplos fluxos.
- 3.53. Deverá ter um botão na visão da câmera para iniciar / parar facilmente a gravação de cada câmera de forma independente.
- 3.54. Deverá suportar o modo de gravação FIFO (First-In-First-Out), para continuar gravando sobre o vídeo gravado anteriormente mais antigo no sistema.
- 3.55. Deverá possuir a opção de configurar o número mínimo de dias de retenção de vídeo por câmera.
- 3.56. Deverá possuir a opção de configurar o número máximo de dias de retenção de vídeo por câmera.
- 3.57. Deverá possuir a capacidade de gravação pré e pós-movimento.
- 3.58. Deverá possuir a capacidade de manter uma reserva de espaço livre no disco rígido.
- 3.59. Deverá poder ser configurado para gravar em uma taxa de quadros quando não houver movimento e, em seguida, gravar em outra taxa de quadros quando houver movimento.
- 3.60. Deverá possuir a capacidade de reproduzir vídeos pré-gravados (Nativo / AVI) da matriz de vídeo VMS.
- 3.61. Deverá ter a capacidade de gravar vídeo em um quadro inferior ao recebido da câmera (redução da taxa de quadros).

3.62. Deverá permitir o uso de hardware de armazenamento de PC não-proprietário, que não deverá limitar a capacidade de armazenamento e deverá permitir futuras atualizações da capacidade de gravação.

3.63. Deverá suportar o processamento de vídeo gravado em cartões SD, montados em câmera (se assim equipado), e deverá ser capaz de copiar o vídeo no arquivo de vídeo nativo do sistema (nos casos em que a conectividade de rede seja perdida e haja uma lacuna no vídeo nativo).

3.64. Deverá fornecer a capacidade de visualizar o vídeo da câmera de qualquer computador ou dispositivo móvel que execute o VMS Thick-Client, o Web Client, o Mobile App ou o VMS Native Archive Player.

3.65. Deverá suportar uma Matriz Virtual com as seguintes características:

3.65.1. A Matriz Virtual deverá suportar a tecnologia Intel Quick Sync Vídeo 2.0 (e superior);

3.65.2. Deverá possuir a opção de descompactar os vídeos H.264 e H.265, usando o Intel HD Graphics Core (GPU) integrado;

3.65.3. Uma única Matriz Virtual deverá suportar a exibição de até 225 (duzentos e vinte cinco) câmeras;

3.65.4. A Matriz Virtual deverá suportar layouts de câmeras personalizados ilimitados (grade da câmera);

3.65.5. Deverá suportar visualizações de câmera personalizadas ilimitadas (grade da câmera + atribuição da câmera);

- As visualizações poderão ser criadas a partir de qualquer servidor ou estação de trabalho e deverão ser salvas globalmente no sistema;

- Uma visão poderá ser criada uma vez e enviada para tantas estações de trabalho do cliente quanto forem necessárias;

3.65.6. Deverá fornecer uma opção para arrastar e soltar câmeras, dentro da mesma matriz, para criar exibições personalizadas;

3.65.7. Deverá ter uma opção para visualizar uma lista de câmeras;

- Os usuários deverão poder selecionar câmeras de uma lista e arrastar e soltar cada uma delas em uma célula de câmera;

- A lista de câmeras deverá ter indicadores visuais, indicando se a câmera possui um alarme atual, se a câmera está gravando ou se a câmera está sendo visualizada no momento;

- Deverá haver opção de busca, onde o usuário poderá digitar um nome de câmera completo ou parcial e rapidamente encontrá-lo na lista;

- A lista de câmeras deverá suportar o agrupamento de câmeras;

3.65.8. A Matriz Virtual deverá ter a capacidade de alterar automaticamente o fluxo de exibição da câmera, quando o tamanho da célula da câmera mudar (por exemplo, quando o layout for alterado de 1x1, 2x2 ou 3x3). Tamanhos de célula maiores poderão ser configurados para usar fluxos de resolução mais alta, e tamanhos de célula pequena poderão usar fluxos de resolução mais baixa, reduzindo, assim, a carga de processamento e o tráfego de rede;

3.65.9. Deverá fornecer uma opção de clique duplo para maximizar qualquer câmera única para o tamanho total de um monitor físico e trazê-lo de volta à sua exibição original;

3.65.10. Deverá fornecer a opção de especificar como será exibida a imagem na célula da câmera:

- Manter a proporção;
- Esticar para preencher;
- Forçar 4:3;

3.65.11. A matriz virtual deverá ter a capacidade de alterar o fluxo de exibição para um fluxo de melhor qualidade quando o zoom digital for usado na exibição ao vivo.

3.66. A matriz virtual deverá ter a capacidade de fornecer uma verificação visual de todo movimento dentro das zonas da câmera.

- 3.67. Deverá possuir a capacidade de criar marcadores com meta-texto exclusivo a partir de uma visualização de câmera ao vivo. Marcadores poderão ser postos no tempo ou intervalo de data / hora.
- 3.68. Deverá ter um botão na célula da câmera para ligar / desligar a detecção de movimento facilmente para uma única câmera.
- 3.69. Deverá suportar alternar entre o modo Live e Archive da mesma interface gráfica do usuário.
- 3.70. Deverá suportar o controle PTZ digital em tempo real.
- 3.71. Deverá suportar o controle mecânico de PTZ.
- 3.72. Deverá suportar o controle PTZ de uma imagem dewarped.
- 3.73. Deverá apoiar o trabalho com um módulo de mapa.
- 3.74. Múltiplas matrizes virtuais com diferentes grupos de câmeras poderão ser criadas na mesma estação de trabalho / cliente.
- 3.75. Deverá suportar o redimensionamento para poder encaixar outros componentes da interface do usuário do sistema na mesma área de trabalho.
- 3.76. Deverá suportar um modo ativo, onde a matriz virtual atuará como um monitor pontual para visualizar vídeo de outras matrizes ou de ícones de câmera em um mapa.
- 3.77. Deverá suportar um modo somente alarme, onde apenas câmeras com movimento deverão ser exibidas.
- 3.78. Deverá suportar um modo somente ao vivo, onde o acesso ao modo de gravação deverá ser desativado.
- 3.79. Deverá suportar um modo somente visualização, onde todos os botões da GUI da matriz de vídeo deverão estar ocultos, e somente o vídeo ao vivo das câmeras deverá ser exibido.
- 3.80. Deverá suportar a reprodução de áudio a partir da mesma interface sem ter que alterar telas / visualizações.
- 3.81. Deverá suportar a capacidade de ajustar o brilho, contraste, tonalidade e saturação de uma imagem da câmera, quando utilizar Intel QSV.
- 3.82. O VMS deverá suportar múltiplos monitores físicos conectados à mesma estação de trabalho.
- 3.83. Deverá ser capaz de desabilitar quaisquer botões baseados no usuário, em uma visão da câmera, através dos direitos do usuário do sistema.
- 3.84. Deverá permitir a adição de legendas ao vídeo ao vivo que poderão ser, opcionalmente, armazenadas como uma marca d'água no arquivo.
- 3.85. Deverá possuir a capacidade de reproduzir / acessar vídeos gravados localmente, a partir do servidor de vídeo, de estações de trabalho de operadores remotos ou de um navegador.
- 3.86. O vídeo deverá estar disponível imediatamente para reprodução, assim que a sequência / arquivo de vídeo atual terminar a gravação.
- 3.87. A reprodução poderá ser feita dentro da interface do VMS sem a necessidade de iniciar um aplicativo diferente.
- 3.88. O VMS deverá possuir um processo de uma etapa, clique de um único botão, para alternar entre o modo ao vivo e o modo de arquivamento.
- 3.89. Deverá suportar uma visualização da linha do tempo para reprodução de vídeo gravado.
- 3.90. A linha de tempo deverá suportar a reprodução de até 32 (trinta e duas) câmeras simultâneas, sem degradação do desempenho.
- 3.91. Deverá ter os botões Zoom In / Zoom Out para alterar facilmente o intervalo de tempo da linha de tempo.
- 3.92. Deverá ser facilmente arrastada com o mouse em qualquer direção.

- 3.93. Deverá diferenciar visualmente entre gravação baseada em movimento, gravação não baseada em movimento e gravação de áudio.

- 3.94. O VMS deverá fornecer um calendário para pesquisar facilmente o vídeo gravado.
- 3.95. As datas das gravações deverão ser designadas no calendário.
- 3.96. O VMS deverá possuir controles digitais do tipo VCR para controlar a reprodução de vídeo.
- 3.97. Deverá ter a opção de acelerar a velocidade de reprodução em até 32 (trinta e duas) vezes, e diminuir a velocidade até quadro a quadro com o clique manual do mouse.
- 3.98. Deverá suportar a reprodução regressiva do vídeo, em que os quadros de vídeo serão reproduzidos em ordem inversa.
- 3.99. Deverá ter a capacidade de salvar / procurar por marcadores com texto (bookmark), com base na hora de início do vídeo ou no intervalo de tempo integral.
- 3.100. Deverá possuir múltiplos métodos de busca: por movimento, evento ou período de tempo.
- 3.101. Deverá possuir a capacidade de procurar eventos de movimento em uma região de interesse designada no campo de visão da câmera ("Pesquisa Inteligente").
- 3.102. A região de interesse deverá ser especificada dinamicamente durante a pesquisa, depois que o vídeo for gravado (não predeterminado).
- 3.103. Deverá suportar PTZ digital em vídeo arquivado.
- 3.104. Deverá suportar o desajuste e o controle PTZ para vídeo de arquivo gravado a partir de câmeras de 360 ° e 180 °.
- 3.105. Deverá fornecer uma opção para pesquisar por nome de câmera, para encontrar facilmente vídeo para uma câmera, sem ter que procurar manualmente através de uma lista de todas as câmeras.
- 3.106. Deverá fornecer um archive player para reprodução de vídeo nativo, caso o software do cliente VMS não esteja instalado no PC cliente.
- 3.107. Deverá possuir um motor de desajuste nativo, destinado a realizar a correção da perspectiva de uma imagem em tempo real e no modo de arquivamento, para reverter os efeitos das distorções geométricas causadas pela lente da câmera ultra grande angular.
- 3.108. O motor de dewarping deverá suportar a maioria das câmeras de 360 ° e 180 ° no mercado.
- 3.109. O controle do dewarping deverá poder ser feito via mouse ou através de um painel PTZ designado na GUI do cliente do sistema.
- 3.110. O VMS deverá suportar o motor ImmerVision, destinado a realizar a correção de perspectiva de uma imagem em tempo real para reverter os efeitos das distorções geométricas causadas pela lente panomórfica.
- 3.111. Deverá suportar, no mínimo, o seguinte modo de gravação: visualização de uma célula da câmera, e alternância entre a visualização 360 ° nativa e a visualização desequilibrada / com zoom.
- 3.112. Deverá suportar exportação de sequências de vídeo.
- 3.113. Deverá suportar a exportação de vídeo nos seguintes formatos: AVI/ASF e nativo.
- 3.114. Deverá suportar a exportação de sequências de vídeo com e sem transcodificação do vídeo de origem.
- 3.115. Deverá fornecer codecs de compressão de vídeo de MJPEG e MPEG4, ao exportar sequências de vídeo.
- 3.116. Deverá fornecer, pelo menos, 03 (três) níveis de qualidade de compressão: alto, médio e baixo.
- 3.117. Deverá fornecer uma opção para exportar vídeo em um único arquivo ou dividir em vários arquivos menores.
- 3.118. Deverá suportar a exportação de vídeo a uma taxa de quadros menor do que a registrada no vídeo gravado (redução da taxa de quadros).
- 3.119. Deverá fornecer uma opção para exportar vídeo de várias câmeras ao mesmo tempo.

- 3.120. Deverá suportar a exportação de sequências de vídeo de várias câmeras para um único arquivo nativo de evidências.
- 3.121. Deverá suportar um reprodutor que reproduzirá simultaneamente vários vídeos nativos exportados (exportados de várias câmeras).
- 3.122. Deverá poder incorporar o player ao vídeo exportado.
- 3.123. Deverá fornecer opção para proteger com senha o vídeo exportado.
- 3.124. Deverá fornecer opção para adicionar uma marca d'água de sobreposição ao vídeo exportado.
- 3.125. Deverá fornecer opção para salvar quadros individuais (instantâneos) no formato JPEG / PNG / BMP.
- 3.125.1. Quadros simples (instantâneos) podem ser salvos na exibição Live ou Archive.
- 3.126. Deverá fornecer opção para imprimir um único quadro (instantâneo) da exibição Live ou Archive.
- 3.127. Deverá fornecer opção para exportar vídeo e áudio sincronizados para o mesmo arquivo.
- 3.128. Deverá suportar gravação de áudio de placas de áudio instaladas no servidor.
- 3.129. Deverá suportar a gravação de áudio de dispositivos IP suportados.
- 3.130. Deverá suportar a audição ao vivo de áudio de cada dispositivo de áudio individual.
- 3.131. Deverá ter opção de usar o modo full duplex (sistema de intercomunicação IP) ou para áudio unidirecional.
- 3.132. Deverá suportar o formato de compressão de áudio G.711.
- 3.133. Deverá suportar gravação de áudio e vídeo sincronizados.
- 3.134. Deverá suportar a reprodução sincronizada de áudio e vídeo da mesma interface da Matriz Virtual.
- 3.135. Deverá suportar a exportação de áudio e vídeo sincronizados em um único arquivo.
- 3.136. Deverá suportar triggers de alarme de áudio e gravação.
- 3.137. Deverá ter a capacidade de suportar múltiplas zonas de detecção de movimento de cada câmera.
- 3.138. Cada zona deverá ser endereçável exclusivamente e ser capaz de ter reações específicas programadas com base no alarme de uma zona.
- 3.139. Cada zona deverá poder ser criada a partir de uma grade de 4.800 (quatro mil e oitocentos) blocos de detecção de movimento.
- 3.140. Cada zona deverá permitir configurações de sensibilidade individuais para contraste e tamanho dos objetos em movimento.
- 3.141. Cada zona deverá possuir a opção de ser armada / desarmada individualmente.
- 3.142. Cada zona deverá possuir a opção de ser enegrecida (máscara de privacidade).
- 3.143. Para cada zona, a taxa de quadros de vídeo e os quadros de memória poderão ser ajustados para detecção de movimento.
- 3.144. O VMS deverá possuir a capacidade de exibir / ocultar as zonas de movimento na visualização ao vivo da câmera.
- 3.145. Deverá exibir a zona de movimento em uma cor distinta, se o movimento for detectado naquela zona.
- 3.146. Se estiver usando múltiplos fluxos de vídeo, um fluxo específico usado para detecção de movimento poderá ser definido.
- 3.147. O VMS deverá fornecer a opção de criar vários desktops virtuais, com a finalidade de adicionar componentes da interface do usuário.
- 3.148. Áreas de trabalho virtuais poderão ser criadas em estações de trabalho do operador e em servidores de vídeo.

- 3.149. Desktops virtuais poderão conter:
 - 3.149.1. Matriz Virtual;
 - 3.149.2. Mapa 2D / 3D;
 - 3.149.3. Visualizador de eventos;

 - 3.149.4. Formulário HTML personalizado;
 - 3.149.5. Formulários de Diálogo Específicos de Tarefa;
 - 3.149.6. Interfaces gráficas do usuário (GUIs) para módulos de análise integrados do VMS.

- 3.150. O VMS deverá fornecer botões para alternar facilmente entre diferentes desktops virtuais.
- 3.151. Deverá fornecer um único botão para minimizar / ocultar qualquer área de trabalho virtual sendo exibida e mostrar a área de trabalho do Windows.
- 3.152. Deverá ter uma interface do usuário personalizável, onde vários componentes de interface do usuário poderão ser unidos para criar uma única interface de usuário e experiência do usuário.
- 3.153. Os objetos da GUI em um único desktop virtual poderão ser configurados para serem exibidos em vários monitores físicos conectados a um computador.
- 3.154. O VMS deverá possuir a capacidade de suportar sensores de alarme externos e relés através de recursos de entrada/saída.
- 3.155. Deverá suportar entradas / saídas de dispositivos IP suportados.
- 3.156. Deverá suportar a leitura de sensores através de controladores conectados usando o protocolo Modbus.
- 3.157. Deverá suportar a conexão de um sensor com uma ou mais câmeras. Usando o módulo VMS Event Viewer, deverá ser possível reproduzir todos os fragmentos de arquivamento de vídeo correspondentes a um evento de sensor simultaneamente.
- 3.158. Deverá suportar a funcionalidade PTZ. As funções deverão incluir, pelo menos:
 - 3.158.1. Pan / Tilt;
 - 3.158.2. Zoom in / zoom out;
 - 3.158.3. Região de interesse PTZ (para determinados fornecedores);
 - 3.158.4. Foco / foco fora / foco automático;
 - 3.158.5. Íris aberta / íris fechada / auto íris;
 - 3.158.6. Ajuste de velocidade de movimentos de Pan / Tilt / Zoom;
 - 3.158.7. Reproduzir preset / definir predefinição / remover predefinições / predefinição inicial / predefinições de download de uma câmera;
 - 3.158.8. Reproduzir tour / definir tour / remover tour / fazer download de tours de uma câmera.

- 3.159. As funções de PTZ poderão ser usadas para controlar dispositivos PTZ mecânicos, bem como em uma imagem de câmeras dewarped.
- 3.160. O VMS deverá controlar dispositivos PTZ utilizando:
 - 3.160.1. Mouse;
 - 3.160.2. Comandos PTZ na interface do usuário;
 - 3.160.3. Mesas e teclados integrados;
 - 3.160.4. Interface HTML customizada;
 - 3.160.5. Comandos via integrações e VB/JScript.

- 3.161. O VMS deverá suportar a função de zoom in/out usando o scroll do mouse, onde tal funcionalidade deverá ser suportada pelo fabricante da câmera.

- 3.162. Deverá ser capaz de definir a velocidade do controle PTZ com o mouse, onde tal funcionalidade deverá ser suportada pelo fabricante da câmera.
- 3.163. Deverá ser capaz de definir a prioridade PTZ. A prioridade deverá ser atribuída no sistema de direitos de usuário e aplicada ao usar a câmera com o controle PTZ compartilhado desativado.
- 3.163.1. O VMS deverá suportar a configuração da prioridade do comando PTZ para Macros e Scripts;
- 3.163.2. O VMS deverá notificar o operador usando a câmera PTZ quando o controle PTZ for assumido pelo operador com maior prioridade.
- 3.164. O VMS deverá suportar a capacidade de enviar notificações para um sistema de terceiro.
- 3.165. Deverá possuir a capacidade de enviar notificações por e-mail, SMS ou chamada telefônica.
- 3.166. Deverá possuir capacidade de notificação sonora de alarme.
- 3.167. Deverá possuir a capacidade de programação macro.
- 3.168. Deverá ter um recurso de programação de script embutido baseado em linguagens de programação VB / JScript.
- 3.169. Deverá fornecer uma opção para criar agendamentos para programar eventos / reações do sistema.
- 3.170. Deverá ter a capacidade de chamar aplicativos externos de dentro de sua interface.
- 3.171. Deverá poder notificar o administrador se uma câmera falhar, ocorrer cegueira ou se ocorrer um problema de conectividade do servidor.
- 3.172. Deverá possuir um recurso de registro de eventos com opções de filtragem.
- 3.173. Deverá possuir um módulo Visualizador de Eventos que exibirá os eventos do sistema em tempo real em uma GUI do operador.
- 3.174. Deverá possuir a capacidade de armazenar informações de log em arquivos de log / txt em uma pasta designada.
- 3.175. Deverá possuir uma opção para controlar o tamanho dos arquivos de log.
- 3.176. Deverá ter uma opção de Monitoramento de Status que gerará alertas em tempo real, caso surjam determinados problemas no sistema.
- 3.177. Deverá ser capaz de enviar eventos gerados pelas câmeras do sistema e transmitir os estados das câmeras para os computadores especificados como traps SNMP.
- 3.178. Deverá transmitir automaticamente os eventos SNMP para os seguintes eventos, assim que surgirem no sistema:
- 3.178.1. Câmera: estado alterado;
- 3.178.2. Câmera: focada;
- 3.178.3. Câmera: desfocada;
- 3.178.4. Câmera: não cega;
- 3.178.5. Câmera: cega;
- 3.178.6. Câmera: anexada;
- 3.178.7. Câmera: desligada.
- 3.179. O VMS deverá suportar um módulo de mapa multicamada incorporado.
- 3.180. O módulo de mapa poderá ser exibido em qualquer servidor ou estação de trabalho no sistema.
- 3.181. Deverá ser suportado na interface do operador e na interface web.
- 3.182. Deverá suportar múltiplas camadas aninhadas.
- 3.183. Formatos de arquivos gráficos-padrão poderão ser usados para Mapas.

- 3.184. O módulo de mapa deverá ser capaz de exibir e fornecer controle para todas as câmeras do sistema.
- 3.185. Deverá ser capaz de exibir e fornecer controle para dispositivos de áudio, E / S e controle de acesso.
- 3.186. Deverá fornecer links de uma camada do mapa para outra.
- 3.187. Deverá suportar um recurso de zoom in / zoom out.
- 3.188. Deverá trabalhar diretamente com a matriz virtual para exibir vídeos de ícones de câmeras no mapa.
- 3.189. Deverá suportar um recurso "Localizar" para pesquisar facilmente dispositivos específicos no mapa.
- 3.190. Deverá suportar um recurso "Filtro" para filtrar certos tipos de dispositivos de serem exibidos.
- 3.191. O VMS deverá possuir um módulo de arquivamento de longo prazo que será utilizado especificamente para gravação e backups de longo prazo de arquivos de vídeo.
- 3.192. Os backups poderão ser agendados a qualquer hora ou dia da semana.
- 3.193. Poderão ser realizados continuamente. Todas as gravações das câmeras selecionadas serão arquivadas automaticamente. O arquivamento será executado 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 3.194. Poderão ser executados por demanda.
- 3.195. O módulo deverá fornecer um nível desejado de redundância de arquivamento de vídeo.
- 3.196. O VMS deverá saber quando o armazenamento usado para esses backups for preenchido e deverá usar um algoritmo FIFO para excluir o vídeo mais antigo.
- 3.197. O módulo deverá ter a capacidade de ser executado em vários servidores ao mesmo tempo.
- 3.198. Deverá ser configurável para incluir conjuntos específicos para câmeras.
- 3.199. Deverá suportar armazenamento local e armazenamentos de rede conectados via iSCSI e SMB (CIFS).
- 3.200. O VMS deverá fornecer um módulo para gerenciar sistemas integrados de controle de acesso e de alarme de incêndio na interface do VMS.
- 3.201. As entidades do ACS (Access Control System – Sistema de Controle de Acesso) poderão ser vinculadas às câmeras do VMS para verificação rápida de eventos utilizando o vídeo.
- 3.202. O módulo deverá apoiar a classificação dos eventos recebidos usando marcadores ("alarme", "evento do dispositivo", "acesso concedido", dentre outros) para facilitar o processamento, pesquisa e filtragem.
- 3.203. Deverá fornecer a capacidade de exibir eventos do ACS e revisar o vídeo correspondente para verificação.
- 3.204. Deverá fornecer a capacidade de exibir a foto do titular do cartão e informações detalhadas do cartão quando o cartão for passado.
- 3.205. Deverá fornecer a capacidade de procurar eventos correspondentes a um determinado titular do cartão e rastrear cada utilização do cartão.
- 3.206. Deverá fornecer a capacidade de exibir uma lista de todos os dispositivos ACS e seus estados.
- 3.207. Deverá fornecer a capacidade de enviar comandos para dispositivos ACS.
- 3.208. Deverá fornecer a capacidade de procurar eventos de determinados dispositivos.
- 3.209. Deverá fornecer a capacidade de procurar todos os eventos dentro do campo de visão de uma câmera.
- 3.210. Deverá fornecer a capacidade de reproduzir o arquivo de vídeo correspondente a um evento.

- 3.211. Deverá fornecer uma configuração flexível da interface do usuário (mova o painel de informações detalhadas ou selecione as colunas exibidas).
- 3.212. Deverá permitir a comunicação de alertas e incidentes detectados no VMS a softwares de terceiros de gerenciamento de alertas e emergências.
- 3.213. Deverá permitir que os operadores criem relatórios preenchendo um formulário (ticket) de emergência.
- 3.214. Deverá incluir as seguintes informações, no ticket, sobre um incidente: endereço do incidente, hora e tipo. O operador poderá adicionar comentários, se necessário.
- 3.215. Deverá permitir que o ticket de emergência seja transferido como um pacote de metadados que inclua informações sobre o ID e nome da câmera do VMS e URL para acessar ao vídeo no software de terceiros.
- 3.216. Deverá permitir que a lista de tipos e descrições de incidentes seja editada para atender aos requisitos específicos do serviço de emergência.
- 3.217. Deverá permitir que os operadores do VMS acessem e reproduzam diretamente o arquivo de vídeo local de um dispositivo (câmeras e NVRs) a partir do cartão SD ou outro tipo de armazenamento.
- 3.218. Deverá permitir que o VMS suporte:
- 3.218.1. Reproduzir o vídeo gravado no dispositivo;
- 3.218.2. Avanço rápido com velocidades de até 32x;
- 3.218.3. Navegação pelo arquivo de vídeo, utilizando a linha de tempo;
- 3.218.4. Exportação ou impressão de um quadro do vídeo.
- 3.219. O módulo deverá permitir a restauração do arquivo de vídeo de um servidor a partir do arquivo de vídeo local de um dispositivo (câmeras e NVRs) do cartão SD, caso o dispositivo perca conexão da rede. Assim que a conexão de rede for restaurada, o vídeo do armazenamento local do dispositivo deverá copiar e sincronizar automaticamente com o armazenamento local do VMS.
- 3.220. O VMS deverá incluir um sistema de gerenciamento de direitos de usuário integrado totalmente funcional.
- 3.221. Deverá incorporar autenticação de ponto único para permitir aos usuários um único login na solução corporativa. Um login ativado durante cada sessão de usuário deverá conceder aos usuários direitos / acesso a TODAS as unidades em TODOS os sites dentro da empresa, sem ter que alterar IPs, endereço ou novo login.
- 3.222. Deverá suportar usuários e grupos ilimitados com permissões correspondentes.
- 3.223. Deverá suportar vários níveis de direitos de usuário em cada objeto (por exemplo: servidor, pessoa, câmera, entrada / saída e clientes) dentro da estrutura de segurança completa.
- 3.224. Deverá suportar o acesso / negação do usuário a câmeras e/ou desktops virtuais com base em credenciais de login.
- 3.225. Deverá exibir desktops virtuais específicos com base no login do usuário.
- 3.226. Não deverá poder ser desligado sem uma senha.
- 3.227. Não deverá permitir que determinados usuários ou grupos encerrem o sistema.
- 3.228. Deverá permitir que os usuários efetuem login e logout enquanto mantêm a funcionalidade completa do sistema.
- 3.229. Deverá ter funcionalidade disponível para desabilitar a capacidade dos operadores de minimizar as GUIs.
- 3.230. Deverá suportar perfeitamente o Windows Active Directory e o LDAP.
- 3.231. Deverá fornecer um software thick-client para usuários regulares e administradores.
- 3.231.1. Acesso à interface gráfica de usuário e outros componentes da interface;

- 3.231.2. Visualizar a árvore de configuração do sistema;
- 3.231.3. Permissões para alterações na configuração do sistema.

- 3.232. O VMS deverá fornecer um módulo WEB para permitir acesso ao sistema a partir de qualquer navegador.
 - 3.232.1. O módulo WEB deverá fornecer acesso à versão WEB da interface gráfica do usuário;
 - 3.232.2. Deverá suportar mapas e visualização em miniatura (thumbnails) com acesso direto ao vídeo;
 - 3.232.3. Deverá ser baseado em HTML5;
 - 3.232.4. Deverá usar MPEG-DASH para streaming de vídeo;
 - 3.232.5. Deverá suportar conexão segura HTTPS entre cliente e servidor;
 - 3.232.6. Deverá fornecer acesso a eventos relacionados a câmeras.

- 3.233. O VMS deverá fornecer um aplicativo móvel para os clientes instalarem em dispositivos Android ou IOS.
 - 3.233.1. O aplicativo deverá fornecer acesso à versão móvel da interface gráfica do usuário;
 - 3.233.2. Deverá suportar conexão segura HTTPS entre cliente e servidor;
 - 3.233.3. Deverá fornecer acesso a eventos relacionados a câmeras.

- 3.234. O VMS deverá possuir a capacidade de visualizar câmeras de todos os servidores no sistema a partir de uma única estação de trabalho e sessão de login única. O número máximo de visualizações de câmeras simultâneas dependerá dos recursos da estação de trabalho.
- 3.235. Deverá suportar o gerenciamento remoto de todo o conjunto de recursos do servidor e das ferramentas de administração.
- 3.236. Deverá fornecer a capacidade de desabilitar, habilitar ou modificar remotamente os direitos de acesso de contas de usuário sem que um operador esteja fisicamente presente em um site ou empresa.

ANEXO C – Previsto no item 13 da Seção 2 – Dados da Licitação – Vistoria FACULTATIVA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Declaro que o licitante visitou os locais onde serão efetuados os serviços objeto da licitação, e que tem conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME DO SERVIDOR/MATRÍCULA/ ASSINATURA

PARTE 3 – CONTRATO

SEÇÃO 7 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

CONTEÚDO

A - DISPOSIÇÕES GERAIS	70
1. DEFINIÇÕES.....	70
2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	70
3. NOTIFICAÇÕES	70
4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS.....	71
5. LOCAL DE EXECUÇÃO.....	71
6. PAÍS DE ORIGEM	71
7. NORMAS.....	71

8. IMPOSTOS E TAXAS	72
B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO.....	72
9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO	72
10. INÍCIO E CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO.....	72
11. PROGRAMA DE TRABALHO.....	72
12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO	72
13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS.....	73
C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	73
14. PADRÃO DE DESEMPENHO	73
15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES	73
16. DIREITOS DE PATENTE	74
17. SUB-ROGAÇÃO.....	74
18. SUBCONTRATOS.....	74
19. PESSOAL DO CONTRATADO	74
20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS.....	75
21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	75
22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE	75
23. SEGURO	75
D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	75
24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES	75
E - CONTROLE DE QUALIDADE	76
25. INSPEÇÕES E TESTES.....	76
26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS.....	76
27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO	76
28. RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS.....	76
F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.....	77
29. PAGAMENTO	77
30. REAJUSTAMENTO.....	77
G - GARANTIAS.....	78
31. GARANTIA DE EXECUÇÃO	78
32. GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS.....	79
H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO	79

33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO	79
34. MULTA.....	79
35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA.....	80
36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA.....	80
37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	80
38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO	80
39. FORÇA MAIOR.....	81
I - DISPOSIÇÕES FINAIS	81
40. CONFLITO DE INTERESSES.....	81
41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS	82
42. FRAUDE E CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS	82
43. RESTRIÇÕES DE EXPORTAÇÃO.....	82
44. MEIO AMBIENTE	82

A - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- (a) **“Banco”** - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- (b) **“Contratado”** - é o Concorrente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato para o fornecimento de bens e/ou a execução dos Serviços.
- (c) **“Contrato”** - é o Termo de Contrato assinado pelo **Contratante** e pelo **Contratado**, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos bens e/ou a execução dos Serviços, inclusive os prazos de entrega.
- (d) **“Contratante”** - é o Contratante signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato.
- (e) **“DDP / Destino Final”** – é *“Delivered Duty Paid”* (Entregue com Direitos Pagos até Local de Destino Designado), tendo o significado e efeito estipulados nas Regras Internacionais para a Interpretação dos Termos de Comércio, edição publicada pela Câmara Internacional de Comércio, Paris e comumente denominado INCOTERMS, 2000. O preço DDP / Destino Final inclui além do preço dos bens, o transporte doméstico, todos os impostos, licenças, autorizações e seguros necessárias até a entrega dos bens no Destino Final;
- (f) **“Destino Final” (ou “Local de Entrega”)** - é o local, indicado nos **Dados do Contrato**, onde deverão ser entregues os Bens e/ou executados os Serviços;
- (g) A **Data Prevista para a Conclusão do Fornecimento** é a data em que se espera que o **Contratado** deva concluir o fornecimento. A referida data consta dos **Dados do Contrato** podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do **Contratante**, mediante notificação de prorrogação de prazo.
- (h) **“Período de Correção de Defeitos”** - é o período após a Data de Conclusão, estabelecido nos **Dados do Contrato**, durante o qual o **Contratante** ainda poderá notificar a existência de defeitos a serem corrigidos pelo **Contratado**.
- (i) **“Preço do Contrato”** - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.
- (j) **“Serviços”** - são os serviços a serem executados pelo **Contratado**, definidos nos **Dados do Contrato**, Seção 8 e nas Especificações Técnicas, Seção 6.
- (k) **“Serviços Decorrentes” (ou “Serviços”)** – são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo **Contratado** em separado. Diferem de outros serviços inerentes ao fornecimento dos Bens, tais como transporte, seguro, entrega de ferramentas e manuais, testes operacionais, e outras obrigações do **Contratado** compreendidas no fornecimento;
- (l) **“Termo de Recebimento dos Bens e/ou Serviços”** – é certificado emitido pelo **Contratante** atestando a entrega e/ou a execução dos Serviços e/ou a execução e a aceitação dos Serviços Decorrentes pelo **Contratado** em caráter Parcial ou Definitivo.

2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O idioma é o Português e a Legislação Aplicável é a brasileira.

3. NOTIFICAÇÕES

3.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fac-símile ou correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos **Dados do Contrato**.

3.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega, ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

4.1 Os representantes autorizados do **Contratante** e do **Contratado** estão indicados nos **Dados do Contrato**.

5. LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.1 Os Bens e Serviços serão executados no(s) local (is) indicado(s) nos **Dados do Contrato**.

6. PAÍS DE ORIGEM

6.1 Todos os Bens e Serviços fornecidos ou executados em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID.

6.2 A origem dos bens e Serviços é distinta da nacionalidade do **Contratado**.

6.3 Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:

- (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadã de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.
- (b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

6.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

7. NORMAS

7.1 Os Bens fornecidos e Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas – Seção 6 e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

8. IMPOSTOS E TAXAS

- 8.1 O **Contratado** será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos devidos em decorrência da Legislação Aplicável, estando os mesmos considerados como incluídos no Preço do Contrato.
- 8.2 Se, após a assinatura deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pelo **Contratado** na prestação do fornecimento, então os montantes pagáveis ao **Contratado** nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes do montante estipulado do Preço do Contrato.

B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO

9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato entra em vigor na data de assinatura.
- 9.2 O prazo contratual está estabelecido nos **Dados do Contrato**.

10. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS FORNECIMENTO

- 10.1 O **Contratado** começará a prestar o fornecimento a partir da emissão pelo **Contratante** da Ordem de Serviço.
- 10.2 O fornecimento deverá estar concluído no prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.

11. PROGRAMA DE TRABALHO

- 11.1 Antes do início do fornecimento, o **Contratado** deverá submeter ao **Contratante** para aprovação um Programa de Trabalho atualizado mostrando os métodos gerais, arranjos, ordenamento e prazos para todas as atividades.
- 11.2 O fornecimento será executado conforme esse Plano de Trabalho aprovado.

12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

- 12.1 O **Contratante** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao **Contratado** e de acordo com a Cláusula 3 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:
- (a) desenhos, projetos ou especificações;
 - (c) local de execução; ou
 - (d) serviços a serem executados pelo **Contratado**.
- 12.2 Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de execução, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

12.3. Qualquer reclamação do **Contratado** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo indicado nos **Dados do Contrato**, contado da data do recebimento da ordem de modificação.

13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato (CGC), nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14. PADRÃO DE DESEMPENHO

14.1 O **Contratado** prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. O **Contratado** atuará sempre como assessor leal do **Contratante** em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do **Contratante** em todas suas negociações com terceiros.

14.2. Serão atribuições e obrigações ambientais específicas do Contratado para a execução dos Serviços:

- (a) respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental;
- (b) cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES

15.1 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo **Contratante** ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

15.2 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.

15.3 Todos os documentos referidos na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do **Contratante** e deverão ser-lhe restituídos pelo **Contratado**, com

todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.

- 15.4 O **Contratado** deverá permitir ao Banco, caso seja solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como permitir a auditoria por auditores designados pelo Banco.

16. DIREITOS DE PATENTE

- 16.1 O **Contratado** se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.

17. SUB-ROGAÇÃO

- 17.1 O **Contratado** não poderá transferir para outrem total ou parcialmente suas obrigações contratuais salvo mediante consentimento prévio e expresso do **Contratante**.

18. SUBCONTRATOS

- 18.1 O **Contratado** deverá notificar, por escrito, o **Contratante** a respeito de todos os subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta. Tais subcontratações, mencionadas ou não na proposta, não eximirão o **Contratado** de quaisquer obrigações ou responsabilidades contratuais.

- 18.2. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.

- 18.3 Os subcontratos deverão atender integralmente ao estipulado nas Cláusulas 6 e 7 das CGC.

19. PESSOAL DO CONTRATADO

- 19.1 O **Contratado** contratará e fornecerá pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.

- 19.2 Salvo se o **Contratante** acordar o contrário, não se efetuará mudanças na composição do pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle do **Contratado**, for necessário substituir algum integrante do pessoal, o **Contratado** o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.

- 19.3 Se o **Contratante**:

- (a) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou
- (b) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do pessoal, o **Contratado**, a pedido por escrito do **Contratante** expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o **Contratante**.

- 19.4 O **Contratado** cobrirá todos os custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição de pessoal.

20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

- 20.1 O **Contratado** apresentará ao **Contratante** os relatórios e os produtos que se especificam nos **Dados do Contrato**, na forma, quantidade e prazo ali estabelecidos.
- 20.2 Os relatórios finais deverão ser apresentados em meio digita,, além das cópias impressas indicadas nos **Dados do Contrato**.

21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE

- 21.1 Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo **Contratado** para o **Contratante** nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do **Contratante**, e o **Contratado** entregará ao **Contratante** estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do vencimento do Contrato.
- 21.2 O **Contratado** poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do **Contratante**.
- 21.3 Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre o **Contratado** e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, o **Contratado** deverá obter do **Contratante** previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o **Contratante**, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão.
- 21.4 Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nos **Dados do Contrato**.

22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE

- 22.1 O **Contratado** deverá obter por escrito aprovação prévia do **Contratante** antes de realizar qualquer das seguintes ações:
- (a) firmar um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
 - (b) alterar o Programa de Trabalho; e
 - (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nos **Dados do Contrato**.

23. SEGURO

- 23.1 O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do **Contratado** até a execução total dos Serviços no Local de Execução.

D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES

- 24.1 O **Contratante** colocará à disposição do **Contratado**:

- (a) os serviços e instalações, indicados nos **Dados do Contrato**; e
- (b) informações disponíveis, indicadas nos **Dados do Contrato**.

E - CONTROLE DE QUALIDADE

25. INSPEÇÕES E TESTES

- 25.1 O **Contratante**, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Serviços executados para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os **Dados do Contrato** e as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo **Contratante**. O **Contratante** deverá informar o **Contratado**, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.
- 25.2 As inspeções e testes deverão ser realizados no Local de Execução conforme designado nas Especificações Técnicas – Seção 6.
- 25.3 Quando algum Serviço apresentar falhas, detectadas na inspeção ou teste, o **Contratante** poderá rejeitá-lo e ao **Contratado** caberá executá-lo novamente ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o **Contratante**.

26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS

- 26.1 Os métodos e as modalidades de inspeção da execução dos Serviços pelo **Contratante** estão indicados nas Especificações Técnicas. O **Contratante** deverá checar a performance do **Contratado** e notificá-lo sobre defeitos encontrados. Tal inspeção não afetará as responsabilidades do **Contratado**. O **Contratante** poderá instruir o **Contratado** na procura de um defeito e a descobrir e testar qualquer Serviço que o **Contratante** considere estar com defeito. O Período de Correção de Defeitos está especificado nos **Dados do Contrato**.

27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO

- 27.1 O **Contratante** comunicará ao **Contratado** sobre quaisquer defeitos antes do encerramento do Contrato. O Período de Correção de Defeitos será estendido tanto quanto for necessário para que os defeitos sejam corrigidos.
- 27.2 Toda vez que uma comunicação sobre defeito for dada, o **Contratado** deverá corrigir o defeito notificado dentro do prazo estabelecido na referida comunicação.
- 27.3 Se o **Contratado** não corrigir o defeito dentro do prazo especificado pelo **Contratante**, o mesmo pagará uma multa por falha na execução, conforme estabelecido nos **Dados do Contrato**.

28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 28.1 O **Contratado** solicitará e obterá do **Contratante** a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços quando comprovado o término dos Serviços.
- 28.2 Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no Termo de Recebimento Provisório, o **Contratante** terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do **Contratado** para a

emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

29. PAGAMENTO

- 29.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos **Dados do Contrato**.
- 29.2 As notas fiscais e as respectivas faturas dos Serviços do **Contratado** estabelecido no Brasil serão expressas em Real.
- 29.3 As solicitações do **Contratado** ao **Contratante** para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Serviços executados, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estipuladas no Contrato.
- 29.4 O **Contratado** deverá, para os fins de pagamento, entregar ao **Contratante** os seguintes documentos:
- (a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
 - (b) Certificado de Garantia do **Contratado**; e
 - (c) Certificado de Origem, quando aplicável.
- 29.5 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.
- 29.6 Caso o **Contratante** deixe de pagar ao **Contratado** dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.
- 29.7 O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos **Dados do Contrato**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (I_p - I_v)}{I_v}, \text{ onde}$$

AF = valor do ajuste financeiro;
V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;
I_p = Índice do dia do pagamento; e
I_v = Índice do dia do vencimento.

30. REAJUSTAMENTO

- 30.1 Os preços cobrados pelo **Contratado** para os Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta. Excetuam-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula 30.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo **Contratante**.

- 30.2 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante 1 (um) ano a partir daquela data. Subsequentemente, os preços permanecerão fixos e somente serão reajustáveis com base na seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right],$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

I_0 = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês estabelecido para a entrega da proposta;

I = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta; e

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados

- 30.3 Salvo disposto de modo diferente nos **Dados do Contrato** os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 13 – mão de obra especializada.
- 30.4 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de execução, exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputável ao **Contratado**, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao **Contratante**, conforme previsto na Cláusula 34 das CGC.

G - GARANTIAS

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 31.1 Se assim for estipulado nos **DDC**, o **Contratado**, deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após a Carta de Aceitação, fornecer a Garantia de Execução do Contrato no valor estabelecido nos **DDC**.
- 31.2 O montante da Garantia de Execução do Contrato será devido ao **Contratante** como indenização por perdas decorrentes do descumprimento pelo **Contratado** das suas obrigações nos termos do Contrato.
- 31.3 Conforme estabelecido nos **DDC**, a Garantia de Execução do Contrato, se for exigida, deverá estar denominada na(s) mesma(s) moeda(s) do Contrato, ou em uma moeda de livremente conversível aceitável ao **Contratante**, e apresentada no formato estipulado pelo **Contratante** nos **DDC**, ou em outro formato aceitável ao.
- 31.4 A Garantia de Execução do Contrato será liberada pelo **Contratante** e devolvida ao **Contratado** no mais tardar vinte e oito (28) dias contados a partir da data de Cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato, incluindo qualquer obrigação relativa às garantias, a menos que **estipulado de forma diversa nos DDC**.

32. GARANTIA DOS SERVIÇOS

32.1 O **Contratado** garante que:

- (a) os materiais utilizados para a execução dos Serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais; e
- (b) os Serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão do **Contratado** que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil.

32.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo no prazo indicado nos **Dados do Contrato** após a data da emissão do Termo de Recebimento Final dos Serviços.

32.3. O **Contratante** notificará prontamente ao **Contratado**, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.

32.4 Ao receber tal notificação, o **Contratado** deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Serviços defeituosos, sem ônus para o **Contratante**. Correrão por conta do **Contratado** todas as despesas.

32.5 No caso em que o **Contratado**, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de 30 (trinta) dias contado da notificação, o **Contratante** poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Serviços, sob o risco e despesas exclusivos do **Contratado**, sem prejuízo de outros direitos do **Contratante**, nos termos do Contrato.

H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO

33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

33.1 A execução dos Serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma fixado no Escopo dos Serviços e de acordo com a Data Prevista para a Conclusão dos Serviços indicada nos **Dados do Contrato**.

33.2 Caso o **Contratado** venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

- (a) multas;
- (b) execução da Garantia de Execução; e
- (c) rescisão do Contrato por inadimplência.

33.3 Caso, durante a execução do Contrato, ocorra quaisquer eventos que impeçam a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o **Contratado** deverá notificar prontamente o **Contratante**, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso do **Contratado**, o **Contratante** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

34. MULTA

- 34.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 38 das CGC, caso o **Contratado** se torne inadimplente com respeito à execução dos Serviços, o **Contratante** poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente ao montante indicado nos **Dados do Contrato** até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o **Contratante** poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.
- 34.2 Se o **Contratado** não corrigir um defeito dentro do prazo estabelecido na comunicação feita pelo **Contratante**, uma multa por falha na execução será paga pelo **Contratado**.

35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

- 35.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **Contratante** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:
- (a) caso o **Contratado** deixe de executar os Serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 33 das CGC; ou
 - (b) caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.
- 35.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.
- 35.3 Caso o **Contratante** rescinda o Contrato, poderá executar, nas condições e na forma que julgar apropriadas, os Serviços àqueles não executados e o **Contratado** arcará com os custos decorrentes.

36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA

- 36.1 O **Contratante** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito ao **Contratado**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao **Contratante**.

37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

- 37.1 O **Contratante** poderá, por meio de notificação por escrito ao **Contratado**, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **Contratante**.
- 37.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato, de acordo com a Subcláusula. 35.2.

38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 38.1 O **Contratado** poderá rescindir esse Contrato, com um aviso ao Contratante, se o mesmo

atrasar o pagamento devido em mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

39. FORÇA MAIOR

- 39.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 33, 34 e 35 das CGC, o **Contratado** não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.
- 39.2 Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:
- (a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,
 - (b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.
- 39.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.
- 39.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.
- 39.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

40. CONFLITO DE INTERESSES

- 40.1 A remuneração do **Contratado** nos termos da Cláusula 29 constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato e o **Contratado** não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; o **Contratado** fará todo o possível para assegurar que o seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.
- 40.2 O **Contratado** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ele e seus associados, bem como seus subcontratados e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (outros que os Serviços ou continuação dos mesmos) resultantes dos serviços prestados pelo **Contratado** ou diretamente relacionados aos mesmos.
- 40.3 O **Contratado** não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os subcontratados e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente das seguintes atividades durante a execução do contrato:

- (a) quaisquer negócios ou atividades profissionais no Brasil que possam conflitar com as atividades atribuídas ao Contratado nesse Contrato;
- (b) nem o Contratado ou seus subcontratados poderá se utilizar de funcionários públicos em atividade ou com qualquer tipo de licença para executar qualquer atividade dentro do Contrato.

41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

41.1 O **Contratante** e o **Contratado** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, através de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

41.2 Caso passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **Contratante** e o **Contratado** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- (a) mediação administrativa conduzida perante o órgão competente indicado nos **Dados do Contrato**; e,
- (b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos **Dados do Contrato**.

42. FRAUDE E CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS

42.1 O Banco requer o atendimento a sua política relacionada à Fraude e Corrupção e Práticas, conforme estabelecido no Anexo 1 **dos Dados do Contrato**, Seção 8.

43. RESTRIÇÕES DE EXPORTAÇÃO

43.1 Não obstante qualquer obrigação de acordo com o Contrato para completar todas as formalidades de exportação, quaisquer restrições à exportação atribuíveis ao **Contratante**, ao país do **Contratante**, ou a utilização dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos que surjam de regulamento comercial aplicável a um país que esteja fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços e que isso substancialmente impeça que o **Contratado** cumpra as suas obrigações contratuais liberará o **Contratado** de sua obrigação das entregas ou serviços, desde que, entretanto, o **Contratado** possa demonstrar para satisfação do **Contratante** e do Banco que ele completou todas as formalidades dentro do prazo, incluindo a solicitação de permissões, autorizações e licenças necessárias para a exportação dos produtos/bens, sistemas ou serviços de acordo com os termos do Contrato. A rescisão do Contrato nessa situação será feita por conveniência do **Contratante**, conforme a Subcláusula 27.1.

44. MEIO AMBIENTE

44.1 O **Contratado** se compromete pela execução dos Serviços observando as normas e legislação pertinentes a proteção do meio ambiente e aplicáveis aos referidos Serviços, constantes ou não do plano de trabalho de execução.

SEÇÃO 8 - DADOS DO CONTRATO (DDC)

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes da Seção 7 – Condições Gerais de Contrato (CGC):

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
1.	DEFINIÇÕES
1.1 (e), 10.2 e 33.1	Data prevista para a Conclusão do fornecimento e dos Serviços: 180 (cento e oitenta) dias.
1.1 (f) e 5.1	<p>O Local de Execução é: Conforme item 7 da Seção 6 – Escopo dos Serviços - Especificações Técnicas.</p> <p>A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte, atendendo de forma presencial, on-line e por telefone, na sede da Guarda Civil Municipal – GCM, na cidade de Salvador – BA.</p> <p>Os serviços de instalação dos equipamentos e acessórios, objeto desta contratação, serão efetuados na sede da GCM, assim como em diversos pontos da cidade de Salvador, locais estes a serem definidos pelo corpo técnico do órgão.</p>
1.1 (g) e 26.1	Período de Correção de Defeitos é de 90 dias contado a partir do Termo de Recebimento Parcial dos Serviços.
1.1 (i)	Os Serviços a serem executados são: Os serviços decorrentes deverão ser realizados conforme a Seção 6 (Especificações Técnicas) do edital.
3.1	NOTIFICAÇÕES <p>O endereço para Notificação é:.</p> <p>Contratante: Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Salvador - Rua da Argentina nº 341, Comércio, Salvador –BA</p> <p>Contratado: [indicar]</p>
4.1	REPRESENTANTES AUTORIZADOS <p>Os representantes autorizados são:</p> <p>Do Contratante: Pablo Barrozo, Secretário de Cultura e Turismo</p> <p>Do Contratado: [indicar]</p>
9.2	ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO <p>O prazo de execução contratual é 210 (duzentos e dez) dias, contados da</p>

	<p>assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviços.</p> <p>O prazo de vigência do Contrato é de 38 (trinta e oito) meses, a contar da assinatura do Contrato.</p> <p>O prazo mínimo de garantia dos equipamentos e acessórios deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, e ser fornecida pelos seus respectivos fabricantes, iniciando-se a partir da data de ativação (instalação e configuração) dos referidos equipamentos pela CONTRATADA.</p> <p>O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses.</p> <p>Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia dos respectivos fabricantes, enquanto perdurar o Contrato.</p> <p>A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e todas as configurações dos equipamentos em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviços, iniciando, neste momento, a Garantia e Suporte Técnico dos objetos desta contratação.</p>
12.3	<p>ORDENS DE MODIFICAÇÃO</p> <p>Qualquer reclamação do Contratado referente às ordens de modificação deverá ser feita dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.</p> <p>As modificações do contrato somente serão realizadas observando os limites e requisitos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.</p> <p>A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.</p> <p>Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes; c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido. <p>Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.</p>
15.5	<p>DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DOS BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS</p>

	<p>15.1. Durante a execução dos serviços deverá ser assegurada a correta integração e funcionalidade dos serviços, em função do projeto e das especificações técnicas constantes neste Documento Técnico.</p> <p>15.2. Durante a execução dos serviços deverá ser apresentada a relação do pessoal que permanecerá nas dependências da unidade da GCM, onde serão executados os serviços, bem como deverá ser efetuada inspeção/vistoria do local aonde ocorrerá a instalação da Solução, conforme indicação da GCM, para verificar os detalhes técnicos de execução, antes de elaborar o projeto.</p> <p>15.3. Ao final do serviço de instalação da Solução, deverá ser apresentado o relatório de conclusão do projeto, contendo os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">15.3.1. Memorial descritivo de todo o serviço e produtos utilizados;15.3.2. Projeto “As Built”, que deverá ser entregue em arquivo, e impresso;15.3.3. Relação de garantias dos equipamentos e serviços acompanhando dos respectivos vouchers do fabricante. <p>15.4. A CONTRATADA está impedida de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Documento Técnico, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.</p> <p>15.5. A CONTRATADA deverá também manter toda estrutura de pessoal e ferramental necessários para execução dos serviços, independentemente da demanda definida pela CONTRATANTE.</p> <p>15.6. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela GCM.</p> <p>15.7. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, a equipe técnica indicada na proposta, que só poderá ser alterada mediante autorização à CONTRATANTE.</p> <p>15.8. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.</p> <p>15.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assim como, com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, tributos e salários.</p> <p>15.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.</p> <p>15.11. A CONTRATADA deverá efetuar pontualmente o pagamento de todas as</p>
--	--

	<p>taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do Contrato.</p> <p>15.12. A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução dos serviços.</p> <p>15.13. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondentes ao serviço.</p> <p>15.14. A CONTRATADA acatará as normas e condições deste Documento Técnico e seus anexos, independente de transcrição.</p> <p>15.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional que acompanhará as ações junto à GCM para recebimento de Ordens de Serviço, informações, contato com os técnicos responsáveis pelos serviços, coordenação, administração e supervisão do seu pessoal, bem como de qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.</p> <p>15.16. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação de auditores e inspetores de qualquer natureza, sempre que necessário, no tocante ao objeto do presente contrato.</p> <p>15.17 A CONTRATADA deverá arcar com indenização pecuniária decorrente dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.</p> <p>15.18. A CONTRATADA deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário que, por solicitação justificada da Fiscalização, não tenha condição de continuar a participar da execução dos serviços.</p> <p>15.19. A CONTRATADA realizará regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra os riscos de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.</p> <p>15.20 Cada prestador de serviço deverá apresentar-se uniformizado, com fardamento padrão fornecido pela CONTRATADA, e portando crachá de identificação.</p> <p>15.21. A CONTRATADA deverá responder perante à CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por</p>
--	--

	<p>motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, bem como comunicar à GCM, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato.</p> <p>15.22. A CONTRATADA deve zelar pela boa e completa execução dos serviços objetos deste Documento Técnico e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.</p> <p>15.23. A CONTRATADA não deverá efetuar despesa, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE.</p> <p>15.24. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ocorrências de qualquer natureza que impeçam o bom andamento dos serviços de instalação e suporte das soluções ofertadas nesta Contratação.</p> <p>15.25. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento, de forma presencial, on-line e por telefone, durante todo o período da vigência contratual, referente à prestação dos serviços de suporte técnico nas instalações da sede da Guarda Civil Municipal – GCM, na cidade de Salvador – BA.</p> <p>15.26. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período da contratação da prestação dos serviços de suporte, a fornecer documentação e transferência de conhecimento, ao corpo técnico da GCM, para TODOS os itens da solução a ser ofertada, sem custos adicionais à CONTRATANTE.</p>
20.1	<p>RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS</p> <p>Deverão ser apresentados os seguintes relatórios e produtos, conforme indicado no item 9 da Seção 6 (Especificações Técnicas) do edital.</p>
20.2	<p>O número de cópias impressas é: 02 (duas).</p>
21.4	<p>Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pela CONTRATANTE; • Em decorrência de determinação judicial. <p>21.4.1 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Documento Técnico, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

	<ul style="list-style-type: none"> • Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.
22.1 (c)	<p>ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE</p> <p>Quaisquer outras indicadas na Seção 6 (Especificações Técnicas) do edital.</p>
24.1 (a)	<p>SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES</p> <p>Não Aplicável</p>
24.1 (b)	Não Aplicável
25.1	<p>INSPEÇÕES E TESTES</p> <p>Nos termos do item 8 da Seção 6 – Especificações Técnicas.</p> <p>Os produtos serão recebidos pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da GCM ou por Comissão de Recebimento de Bens do órgão, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta, exceto feriados, na sede do órgão sito à Avenida General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – BA, CEP: 40.355-015.</p> <p>No ato da entrega, a GCM emitirá o Termo de Recebimento Provisório, relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal apresentada.</p> <p>Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pela equipe técnica da GCM, e constará das seguintes fases:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas pela CONTRATANTE e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA; b) Colocação do produto em funcionamento. <p>O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.</p> <p>Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas neste Documento Técnico e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a GCM emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.</p> <p>Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas Condições de Recebimento.</p>
25.2	Não aplicável.
27.3	<p>MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO</p> <p>O montante a ser pago será estabelecido como um percentual do custo de correção do defeito até o limite de 10% (dez por cento) do preço do contrato.</p>
29.1	<p>PAGAMENTO</p> <p>29.1. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado com a CONTRATADA vencedora, sendo realizado de</p>

	<p>acordo com a seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os faturamentos e pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço emitida; b) Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento; c) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA. <p>29.2. Por ocasião do(s) pagamento(s), será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Previdência Social (INSS), ao FGTS, Débitos Trabalhistas (CNDT), tributos federais, estaduais, municipais e demais obrigações que venham a ser criadas durante a execução do Contrato, o que poderá ser fornecido pela CONTRATADA ou checado pela CONTRATANTE, através de consulta “on-line” ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou aos sítios relativos à cada comprovante, quando houver. No caso de irregularidade, a CONTRATADA será notificada quando lhe será concedido prazo para regularização validação dos documentos, sob pena de rescisão do Contrato.</p> <p>29.3. Constatando qualquer divergência ou irregularidade, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA ou comunicada a sua divergência em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Desta forma, a CONTRATANTE efetuará o pagamento quando da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.</p> <p>29.4. Qualquer atraso, por parte da CONTRATADA, ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, que gere encargos e/ou multas referentes ao recolhimento dos tributos, a CONTRATADA arcará com tais despesas (encargos e multas), uma vez que a CONTRATANTE é substituto tributário.</p> <p>29.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, houver pendência referente ao fornecimento realizado em desacordo com as disposições contratuais e em desacordo com as Ordens de Fornecimento de Bens emitidas. Após a regularização, será reaberto o prazo para efetuar o pagamento sem qualquer incidência de juros e multa.</p> <p>29.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.</p> <p>29.7. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas poderá ser suspenso em caso de descumprimento de qualquer das obrigações pela CONTRATADA, as quais, se não sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias, poderá motivar sanções e penalidades para a CONTRATADA.</p> <p>29.8. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº 23.856/2013 (arts.</p>
--	---

	<p>1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.</p> <p>29.9 . Não há óbice para o pagamento total (100%) de cada item do escopo de fornecimento de forma independente, visto que existe valor unitário específico para cada um dos itens.</p> <p>29.10. O pagamento deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:</p> <table border="1" data-bbox="416 875 1362 1496"> <thead> <tr> <th colspan="4">CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO</th> </tr> <tr> <th>ITEM</th> <th>EVENTO</th> <th>DATA</th> <th>PERCENTUAL A PAGAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Assinatura do Contrato</td> <td>Dia X</td> <td>0% (ZERO)</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Reunião Inicial – Plano de Inserção</td> <td>Dia D₁, sendo D₁ conforme demanda da CONTRATANTE</td> <td>0% (ZERO)</td> </tr> <tr> <th colspan="4">CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO</th> </tr> <tr> <td>03</td> <td>A partir da nota de empenho e a autorização de fornecimento</td> <td>Dia D₂, sendo D₂ conforme demanda da CONTRATANTE</td> <td>0% (ZERO)</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Entrega do plano de projeto com o cronograma das atividades</td> <td>D₂ + 15</td> <td>5% do valor dos produtos entregues</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos</td> <td>D₂ + 75dias</td> <td>75% do valor dos produtos entregues</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Instalação da solução, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Serviços</td> <td>D₂ + 150 dias</td> <td>20% do valor dos produtos entregues</td> </tr> </tbody> </table>	CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO				ITEM	EVENTO	DATA	PERCENTUAL A PAGAR	01	Assinatura do Contrato	Dia X	0% (ZERO)	02	Reunião Inicial – Plano de Inserção	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)	CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO				03	A partir da nota de empenho e a autorização de fornecimento	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)	04	Entrega do plano de projeto com o cronograma das atividades	D ₂ + 15	5% do valor dos produtos entregues	05	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos	D ₂ + 75dias	75% do valor dos produtos entregues	06	Instalação da solução, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Serviços	D ₂ + 150 dias	20% do valor dos produtos entregues
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO																																					
ITEM	EVENTO	DATA	PERCENTUAL A PAGAR																																		
01	Assinatura do Contrato	Dia X	0% (ZERO)																																		
02	Reunião Inicial – Plano de Inserção	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)																																		
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO																																					
03	A partir da nota de empenho e a autorização de fornecimento	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)																																		
04	Entrega do plano de projeto com o cronograma das atividades	D ₂ + 15	5% do valor dos produtos entregues																																		
05	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos	D ₂ + 75dias	75% do valor dos produtos entregues																																		
06	Instalação da solução, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Serviços	D ₂ + 150 dias	20% do valor dos produtos entregues																																		
29.5 e 29.6	Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura devidamente aprovada e atestada pelo Contratante.																																				
29.7	Juros pelo pagamento atrasado: 0,5% ao mês. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.																																				

30.3	REAJUSTAMENTO – Não Aplicável. Contrato por preço fixo
31.1	GARANTIA DE EXECUÇÃO O valor da Garantia de Execução é de 5% (cinco por cento).
32.2	GARANTIA DOS SERVIÇOS A Garantia permanecerá válida por, no mínimo 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato.
34.1	<p>MULTA</p> <p>O Contratado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais e das penalidades:</p> <p>a) Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.</p> <p>b) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender às especificações técnicas relativas ao serviço previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.</p> <p>Nos casos de retardamento imotivado na execução do serviço ou de suas parcelas:</p> <p>a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e suspensão de 3 (três) meses;</p> <p>b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;</p> <p>c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.</p> <p>Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.</p> <p>Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.</p>

	<p>Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.</p> <p>Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos.</p> <p>A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.</p> <p>Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão.</p> <p>Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.</p> <p>As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.</p> <p>Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.</p> <p>As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.</p> <p>Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.</p>
40.2	<p>SOLUÇÃO DE LITÍGIOS</p> <p>O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Salvador – Bahia.</p>

--	--

Anexo 1 - Fraude e Corrupção / Práticas Proibidas

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ³ todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de

³. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar imprópriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da

Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação ⁴ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 9 – Anexo 1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

2. As Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

SEÇÃO 9. FORMULÁRIOS DO CONTRATO

CONTEÚDO

	Página
1. CARTA DE ACEITAÇÃO	100
2. CONTRATO	101
3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	103

1. CARTA DE ACEITAÇÃO

[Papel timbrado do Contratante]

[data]

Para: [nome e endereço do Contratado]

Assunto: Carta de Aceitação para o Contrato Nº [inserir número]

Pela presente, notificamos que sua Proposta de [inserir data] para a execução do [inserir nome do Contrato e número de identificação, conforme fornecido nos DDC] pelo Preço Aceito do Contrato no valor equivalente a [inserir valor em cifras e por extenso] conforme corrigido e modificado [Excluir “corrigido e” ou “e modificado” se não for aplicável. Ver Notas sobre o Formulário Contrato, na próxima página.] em concordância com as Instruções aos Concorrentes (IAC), foi aceita por nossa Agência.

Solicitamos que os senhores:

- (a) que assinem e devolvam os Documentos do Contrato anexados e que iniciem o referido fornecimento, após a emissão da Ordem de Serviço, de acordo com os documentos contratuais.
- (b) forneçam a Garantia de Execução dentro de 28 (vinte e oito) dias de acordo com as Condições do Contrato, utilizando para tal propósito o Formulário de Garantia de Execução incluído na Seção 9 dos Documentos de Licitação.

Assinatura Autorizada: [Assinatura]

Nome e Cargo do Signatário: [Indicar]

Nome da Agência Contratante: [Indicar]

Anexo: Termo do Contrato (e seus anexos)

2. CONTRATO

CONTRATO Nº <u>[inserir número do Contrato]</u>	DATA: <u>[inserir data do Contrato]</u>
Processo Nº 562/2020	LPN Nº 005/2020
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo Nº 3682/OC-BR, celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.	
Objeto: O objeto do Contrato é a aquisição de solução de monitoramento para melhoria da segurança turística	
Datas:	
Prevista de Conclusão da Execução do fornecimento e execução dos serviços decorrentes: até 210 (duzentos e dez) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.	De Vigência do Contrato: 38 (trinta e oito) meses, contados da assinatura do Contrato
Valor do Contrato: R\$ <u>()</u> <u>[inserir a soma dos valores em Reais, em cifras e por extenso]</u> .	
Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Elemento Unidade Gestora 54002/Subação 110300, Fonte 91, Natureza da Despesa 44.90.52 /33.90.39	

CONTRATO celebrado em [indicar: dia] de [indicar: mês] de [indicar: ano].

ENTRE

(1) o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0028-69, neste ato representada por seu titular, neste ato representada por seu titular, **Pablo Rodrigo Barroso dos Anjos Vale**, autorizado por Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 04/04/2020, situada na Rua da Argentina nº 341, Comércio, Salvador - Bahia (doravante denominado “Contratante”) e

(2) [indicar o nome do Contratado], uma empresa constituída segundo as leis de [indicar: nome do país do Contratado] com sede em [indicar: endereço do Contratado] (doravante denominado “Contratado”).

CONSIDERANDO QUE o Contratante convocou uma licitação para a execução de certos Serviços a aquisição de solução de monitoramento para melhoria da segurança turística e aceitou uma proposta do Contratado para a execução desses Serviços pela quantia de [indicar o Preço do Contrato por extenso e em números, expreso na(s) moeda(s) do Contrato] (doravante denominado “Preço do Contrato”).

AS PARTES TÊM POR JUSTO E ACORDADO:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído nas respectivas

Condições do Contrato.

2. Os seguintes documentos constituem o Contrato entre o Contratado e o Contratado, e serão lidos e interpretados como parte integral do Contrato:

- (a) Este Contrato;
- (b) Os Dados do Contrato (DDC);
- (c) As Condições Gerais do Contrato (CGC);
- (d) Os Requisitos Técnicos (incluindo a Escopo do Fornecimento e as Especificações Técnicas);
- (e) A Proposta do Contratado e as Planilhas de Preços originais;
- (f) A Carta de Aceitação emitida pelo Comprador; e
- (g) *[Acrescentar aqui quaisquer outros documentos]*

3. Este Contrato prevalecerá sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de discrepância ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos prevalecerão na ordem enunciada anteriormente.

4. Em consideração aos pagamentos que o Contratante fará ao Contratado conforme estipulado neste Contrato, o Contratado se compromete a fornecer os Bens e Serviços ao Contratante e a sanar os defeitos destes em conformidade com as disposições do Contrato.

5. O Contratante se compromete a pagar ao Contratado, como contrapartida do fornecimento dos bens e serviços e reparo de seus defeitos, o Preço do Contrato ou as quantias que sejam pagáveis em conformidade com o disposto no Contrato no prazo e na forma nele prescritos.

EM TESTEMUNHO do que, as partes assinam o presente Contrato em conformidade com as leis do Brasil no dia, mês e ano antes indicados.

Em nome do Contratante

Assinatura: *[inserir assinatura]*
na qualidade de *[indicar o cargo ou outra designação apropriada]*

na presença de *[identificação da testemunha]*

Em nome do Contratado

Assinatura: *[inserir assinatura do(s) representante(s) autorizado(s) do Contratado]*

na qualidade de *[indicar o cargo ou outra designação apropriada]*

na presença de *[identificação da testemunha]*

3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

[O Banco, por solicitação do Concorrente selecionado, deverá completar este formulário de acordo com as instruções indicadas]

[Papel timbrado ou código de identificação SWIFT do Fiador]

Beneficiário: [indicar nome e endereço do Comprador]

Data: [indicar a data de expedição]

GARANTIA DE EXECUÇÃO Nº: [indicar o número da Garantia]

Fiador: [indicar o nome e o endereço do local de expedição, a menos que já indicado no papel timbrado]

Fomos informados que [indique o nome do Contratado e no caso de um consórcio o nome do consórcio] (doravante denominado “o Solicitante”) celebrou com o Beneficiário o Contrato Nº [indique o número de referência do Contrato] datado de [indique a data] para o fornecimento de [indique o nome do Contrato e uma breve descrição dos serviços a serem executados] doravante denominado (“o Contrato”).

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é requerida uma Garantia de Execução.

Por pedido do Solicitante, nós como Fiadores por meio deste instrumento nos comprometemos

irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário uma quantia ou quantias, que não exceda(m) um montante de [indique a cifra em números] [indique a cifra por extenso], ¹ a qual será paga por nós nos tipos e proporções de moedas nas quais o Preço do Contrato seja pago, quando recebermos do Beneficiário uma solicitação acompanhada de uma declaração do mesmo na própria solicitação ou em um documento independente assinado que acompanhe e identifique a solicitação que declare que o Contratado está incorrendo na violação de suas obrigações contraídas em virtude do Contrato sem que o Beneficiário tenha que provar ou mostrar os fundamentos de sua solicitação para sua demanda ou pela quantia especificada na mesma.

Esta Garantia expirará, não antes que [inserir a data] ², e qualquer solicitação de pagamento referente a esta Garantia deverá ser recebida neste escritório acima indicado nessa data ou antes dela.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias de Demanda da Câmara de Comércio Internacional (CCI) relativas às garantias contra a primeira solicitação (*Uniform Rules for Demand Guarantees, URDG*), Revisão de 2010, Publicação ICC Nº. 758, com exceção da declaração estabelecida no Artigo 15 (a) dessa publicação, a qual está excluída da presente garantia. *

[Assinatura(s)]

1. O Fiador deve inserir um montante que represente a percentagem do Valor Aceito do Contrato especificado na Carta de Aceitação, e expresso em qualquer da (s) moeda(s) do Contrato ou em uma moeda livremente conversível aceitável pelo Beneficiário.

2. Inserir a data que corresponda a 28 dias após a data prevista de conclusão. Deve-se assinalar que, no caso de prorrogação do prazo de conclusão do Contrato, o Contratante deverá solicitar uma prorrogação desta garantia por parte do Fiador. Esse pedido deve ser por escrito e anterior à data de expiração estabelecida na garantia. Ao preparar esta garantia, o Contratante pode considerar o acréscimo do seguinte texto no final do penúltimo parágrafo: "O Fiador aceita uma prorrogação única desta garantia por um prazo não superior a [seis meses] [um ano], em resposta ao pedido por escrito do Beneficiário antes da expiração da garantia."

*Nota: *Para informação do Organismo Executor: O artigo 15 (a) estabelece: “Condições da solicitação: (a) Uma solicitação de uma garantia deve vir acompanhada daqueles documentos que a garantia especifique, e em qualquer caso de uma declaração do beneficiário indicado em que aspecto o Consultor não cumpriu as suas obrigações com respeito à relação subjacente. Esta declaração pode fazer parte da solicitação ou constituir um documento independente e que acompanhe ou identifique a solicitação.]*

Nota: As referências em itálico ou em colchetes, incluindo as notas de rodapé devem ser utilizadas para a preparação da garantia, devendo ser apagadas do formato final.

ANEXOS

[Inserir

- (1) Proposta do Contratado;*
- (2) Especificações Técnicas;*
- (3) Desenhos, caso aplicável;*
- (4) Planilha de Quantidades e/ou Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro); e*
- (5) qualquer documento relacionado nos Dados do Contrato como parte integrante do Contrato.*

PARTE 4 – ORÇAMENTO

SEÇÃO 10 – ORÇAMENTO

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
ORÇAMENTO SINTÉTICO - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO DATA BASE: SETEMBRO/2020		OBRA:	CENTRAL DE MONITORAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
		LOCAL:	SALVADOR/BA
		DATA:	Setembro/2020
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	MÉDIA
01	Fornecimento e instalação de solução de conectividade e monitoramento	1	R\$ 14.600.549,99

Fonte: COGEL

Data Base: Setembro/2020